

PROTOCOLO GERAL

N. 3.777

ASSUNTO

N. _____



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1^a SECÇÃO

1938

ASSUNTO

Reclamação contra o "Lloyd Brasileiro - Patrimônio Nacional"

Código:

Localização:

Caixa 100 M. 12

INTERESSADO

Mauel Leandro dos Santos

ANEXOS

CONSELHO PLENO

MOVIMENTO DO PROCESSO

| DESTINO | DATA | DESTINO | DATA |
|---------------------|----------|---------|------|
| 1 Diretor da Secção | 91 3 938 | | 19 |
| 2 Dr. Arnaldo | | | 20 |
| 3 Dr. Osório | 27/11 78 | | 21 |
| 4 Pave. Graf | | | 22 |
| 5 Dr. V. Boas | 20 10 39 | | 23 |
| 6 Jore de S. | | | 24 |
| 7 | | | 25 |
| 8 | | | 26 |
| 9 | | | 27 |
| 10 | | | 28 |
| 11 | | | 29 |
| 12 | | | 30 |
| 13 | | | 31 |
| 14 | | | 32 |
| 15 | | | 33 |
| 16 | | | 34 |
| 17 | | | 35 |
| 18 | | | 36 |

Ex^{mo} Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Manoel Leandro dos Santos, mestre arráss da bahia do Rio de Janeiro, com exercicio na companhia Lloyd Brasileiro ha mais de trinta annos, como prova com o documento junto, tendo por motivos alheios a sua vontade sido transferido de sua collocacão para a de porteiro desta mesma Companhia, com vencimentos inferiores aos que percebia anteriormente, facto este consummado por Administraçõs passadas da citada Companhia, sem muito respeitosa mente recorrer a este Egregio Colegado Conselho para que lhe ^{seja} conferido o seu lugar anterior ou as vantagens, que delle procebra, junto ao Instituto A. P. dos Maritimos, afim do supplicante não ser prejudicado na sua aposentadoria e montepio; o supplicante faz junta da a este de um attestado de capacidade physica para exercer a sua funccão como mestre de arráss, da autoridade competente.

N. termos
B. deferimento.

Rio de Janeiro,



10 de Março 1938
Manoel Leandro dos Santos

to A. J. Maria Maria para informar.
do M. de Janeiro de 1938
Theo. dos de M. de Janeiro
Diretor da

PROTÓCOLO GERAL
 3444
 10/3/1918
 SECRETARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO
 MINISTRO
 PRESIDENTE
 DIRECTOR GERAL
 PROCURADORIA
 1.ª SECÇÃO
 2.ª SECÇÃO
 3.ª SECÇÃO
 CONTABILIDADE
 FISCALIZAÇÃO
 ENGENHARIA
 10/7
 ARTISTICA
 ARQUIVO

19

1918

[Faint, mostly illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

R. de Oliveira
 1918

Ribeiro

[Faint handwritten notes and stamps in the bottom right corner.]

fls 3

TABELLIÃO PENAFIEL

CARTORIO DO 3.º OFFICIO DE NOTAS

Rua do Ouvidor, 56

Rio de Janeiro

Telephone 23-0365

Escriptura de publica forma

Archivo em Casa Forte

Outorgante: MANOEL LEANDRO DOS SANTOS

Outorgado: MANOEL LEANDRO DOS SANTOS

Data: 8 de Fevereiro de 1938

Antonio Carlos Penafiel

3.º Officio

RUA DO OUVIDOR, 56 — Telephone 23-0365

RIO DE JANEIRO

A. Penafiel 4*Publica Forma*

Assentada. Aos cinco de Março de mil novecentos e trinta e seis, nesta cidade do Rio de Janeiro, em a sala de despachos do Juiz Federal da Segunda Vara, onde o mesmo se achava, Senhor Doutor Victor Manoel de Freitas, Juiz Federal Substituto, em exercicio no cargo de Juiz Federal, commigo Escrivão de seu cargo adiante declarado, á hora designada compareceu o justificante que apresentou as testemunhas adiante qualificadas e inquiridas com assistencia do Doutor Gualter de Pinho Bastos, Advogado do Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Maritimos e Doutor Carlos Garcia de Souza, Advogado da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. Do que lavro este termo. Eu, Rubens Iung, escrevente juramentado, o dactylographei.— E eu, Pedro de Sá, Escrivão, o subscrevi.— PRIMEIRA TESTEMUNHA

Roque Ripoll Rodrigues, natural da Hespanha, brasileiro naturalizado, com sessenta e seis annos de idade, viuvo, marítimo, residente a rua das Laranjeiras numero duzentos e dezete e sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada e inquirido sob o compromisso legal, disse: que conhece o justificante e sabe que elle é actualmente porteiro da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro; que o justificante trabalha no Lloyd Brasileiro desde dezenove de Julho de mil oitocentos e noventa e oito, quando embarcou, na qualidade de marinheiro, no vapor "Desterro", onde esteve embarcado até fins de mil oitocentos e noventa e oito; Que desembarcando o justificante do vapor "Desterro", ficou trabalhando em um bote da Companhia destinado á limpeza de pequenas embarcações; que posteriormente foi o justificante trabalhar como chateiro da lancha "Lloyd nº 2", até que foi praticar na lancha "Lucy"; que posteriormente tirou carta de arraes, em mil novecentos e nove, quando foi nomeado mestre da lancha "Parahyba"; que igualmente

igualmente trabalhou o justificante nas lanchas "Feiticeira" e "Esperança"; que pode affirmar que o justificante tambem trabalhou como mestre da barca d'agua "Gomes de Mattos". E mais não disse. Dada a palavra ao Doutor- Gualter de Pinho Bastos, advogado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos, reinquirida a testemunhas, disse: que conhece o justificante ha mais de trinta e cinco annos e sabe que os factos que allega na sua petição inicial são veridicos, porém, o depoente não pode precisar nenhuma das datas por quanto não tem nenhuma d'ellas de memoria. E mais não disse, Dada a palavra ao Doutor- Carlos Garcia de Souza, Advogado da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, reinquirida a testemunhas, disse: que sabe dos factos que narrou pelo conhecimento que tem com o justificante ha mais de trinta e cinco annos e por ser empregado do Lloyd Brasileiro ha quarenta e dois. E mais não disse. Lido e achado conforme, assignam com o Doutor- Juiz. Eu, Rubens Iung, escrevente juramentado, o dactylographei. E eu, Pedro de Sá, Escrivão, o suubscrivi. (ass.)- V. MANOEL DE FREITAS.ROQUE RIPOLL RODRIGUES.- GUALTER DE PINHO BASTOS. MANOEL EENADRO DOS SANTOS.- CARLOS GARCIA DE SOUZA.- (Está uma estampilha federal de \$500 inutilizada por um carimbo do Juizo Federal).- SEGUNDA TESTEMUNHA.- José Joaquim da Silveira, natural do Estado do Rio Grande do Norte, com sessenta e um annos de idade, casado, arraes, residente á rua Aristides Caire numero duzentos e quatro e sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada e inquirido sob o compromisso legal, disse: Que conhece o justificante que é porteiro do Lloyd Brasileiro; que nessa Companhia elle trabalha desde mil oitocentos e noventa e oito, quando embarcou, na qual idade de marinheiro, no vapor "Desterro"; que desembarcando d'esse vapor foi elle trabalhar em um bote da mesma Companhia, para cuidar da lim-

fl. 5
[Handwritten signature]
-2-

limpeza de pequenas embarcações; que posteriormente foi trabalhar na lancha "Lucy" e, havendo tirado carta de arraes, foi nomeado mestre da lancha "Parahyba" e posteriormente das lanchas "Esperança" e "Feiticeira"; que o justificante foi também mestre da barca d'agua "Gomes de Mattos"; que assim, sabe que elle trabalha no Lloyd Brasileiro, sem interrupção, desde Julho de mil oitocentos e noventa e oito. E mais não disse. Dada a palavra ao Doutor Gualter de Pinho Bastos, Advogado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos, reinquirida a testemunha, disse:- que também é empregado da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, onde trabalha desde o anno de mil oitocentos e noventa e seis; que conhece o justificante desde o anno de mil oitocentos e noventa e oito, ou seja a data em que o mesmo foi trabalhar no Lloyd Brasileiro; que pode affirmar que os factos que o depoente allega na sua petição inicial são verdadeiros, não podendo porem, o depoente precisar nenhuma das datas que elle allega na sua petição e referente ao seu tempo de serviço, porque não se lembra. E mais não disse. Dada a palavra ao Doutor- Carlos Gracia de Souza, advogado da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, reinquirida atestemunhas, disse:- que sabe dos factos acerca dos quaes vem de prestar o seu depoimento porque é collega do justificante desde o anno de mil oitocentos e noventa e oito, quando elle entrou para o Lloyd Brasileiro; que no Lloyd Brasileiro o depoente é arraes. E mais não disse. Lido e achado conforme, assignam com o Doutor- Juiz. Eu, Rubens Jung, escrevente juramentado, o dactylographei. E eu, Pedro de Sá, Escrivão, o Subscrevi.- (Ass.)- V. M. FREITAS.- JOSÉ JOAQUIM DA SILVEIRA. GUALTER DE PINHO BASTOS. MANOEL LEANDRO DOS SANTOS. CARLOS GARCIA DE SOUZA.- (Está um carimbo do Jui-

Juizo Federal inutilizando uma estampilha federal de \$500).
CONCLUSÃO. E os faço conclusos ao Meritissimo Juizo Federal
Dr. Victor Manoel de Freitas do que fiz lavrar este termo.
Eu, Pedro de Sá, Escrivão, subscrevi. Inclusos aos seis de
Março de mil novecentos e trinta e seis.- Vista ao dr. Pro-
curador. D. Federal, sete/treis/ novecentos e trinta e seis.
V. M. Freitas.- TERMO DE DATA. Aos sete dias do mez de Março
de mil novecentos e trinta e seis, nesta cidade do Rio de
Janeiro, de parte do Exmo. Dr. Juizo Federal me forma entre-
gues estas autos com o despacho retro, do que fiz lavrar es-
te termo. E eu, Pedro de Sá, Escrivão, Subscrevi.- TERMO DE
VISTA.- Aos sete dias do mez de Março de mil novecentos e
trinta e seis, faço estes autos com vista ao dr. Carlos Garcia
de Souza, do que dou fiz lavrar este termo. Eu, Pedro de Sá,
Escrivão, subscrevi.- NADA a oppor, reservando-me o direito
de apreciar a presente quando apresentada como documento.-
Rio, vinte e dois de Abril de mil novecentos e trinta e seis.
Carlos Garcia de Souza.- TERMO DE DATA. Aos vinte e dois do
mez de Abril de mil novecentos e trinta e seis, nesta cidade
do Rio de Janeiro, em cartorio, de parte do Dr. Carlos Garcia
de Souza me foram entregues estes autos com o parecer tetro,
do que fiz lavrar este termo. E, eu, Pedro de Sá, Escrivão,
o subscrevi.- TERMO DE VISTA. Aos vinte e dois dias do mez de
Abril de mil novecentos e trinta e seis, faço este autos com
vista do Dr. Gualter de Pinho Bastos, do que fiz lavrar este
termo. Eu, Pedro de Sá, Escrivão, o subscrevi.- NADA tenho a
requerer. Protesto apreciar o norito quando a presente justi-
ficação for apresentada como documento. Rio, vinte e dois-
quatro- trinta e seis.- Gualter de Pinho Bastos.- TERMO DE
DATA. Aos doze dias do mez de Maio de mil novecentos e trin-

fls. 6
~~3~~
[Handwritten signature]

trinta e seis, nesta cidade do Rio de Janeiro, em cartorio, de parte de Dr. Gualter de Pinho Bastos, me foram entregues estes autos com o parecer retro, do que fiz lavrar este termo. E eu, Pedro Sá, Escrivão, o subscrevo.- PAGOU de sellos defolhas e termos, inclusive os treis que seguirão. 7\$200. Just-2\$000. Ed. e Saúde 12- =2\$400..-(Estão os sellos acima discriminados, todos inutilizados por carimbo do respectivo Juizo Federal).- C O N C L U S ã O. E os faço conclusos ao Meritissimo Juizo Federal Snr. Dr. José de Castro Nunes, do que fiz este termo. E eu, Pedro de Sá, Escrivão, o subscrevi. Conclusos aos doze de Maio de mil novecentos e trinta e seis. VISTOS.- Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos efeitos nos termos de direito, sendo os autos entregues ao justificante, sem traslado, com requereu.- Rio, treze de Maio de mil novecentos e trinta e seis.- José de Castro Nunes.- TERMO DE DATA. Aos treze dias do mez de Maio de mil novecentos e trinta e seis, nesta cidade do Rio de Janeiro, em cartorio, de parte do M. M. Juizo Federal me foram entregues estes autos com sten digo com sentença supra, do que fiz lavrar este termo. E eu, Pedro de Sá, Escrivão, o subscrevo.- TERMO DE ENTREGUE. E faço entrega destes autos ao justificante do que para constar, fiz lavrar este termo. Eu, Pedro de Sá, Escrivão, o subscrevi.- Entregues aos treze (13) de Maio de mil novecentos e trinta e seis.- N A D A mais se continha e nem declarava nas partes que me foram apontadas nos autos aqui apresentado das quaes por me ser pedido fiz bem e fielmente extrahir apresente publica forma que li, conferi e achando-a em tudo conforme as partes que me foram apontadas e pedias digo e pedidas, a subscrevo e assigno em publico e raso,

raso, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Re-
publica dos Estados Unidos do Brasil, aos oito (8) dias do
mez de Fevereiro de mil novecentos e trinta e oito (1938).

Extrahida por mim *Flomin* E eu, *Antônio Carlos*
Pinheiro Tabulliani, a seguinte certidão.
Antônio Carlos Pinheiro



F. 25\$000
S. 2\$000
C. 6\$500
33\$500

Flomin



Dr. Antonio Carlos Penafiel

CARTORIO DO 3.º OFFICIO

RUA OUVIDOR, 56

RIO DE JANEIRO

Phone 23-0365

fls. 7

Publica Forma

Snr. Capitão do Porto do Rio de Janeiro. Manoel Leandro dos Santos, requer a V. S. que se digne mandar certificar o teor do despacho dado em seu requerimento, de onze de Julho de mil novecentos e vinte e nove.- Nestes termos. P. Deferimento. Rio de Janeiro, dezeseite de Dezembro de mil novecentos e trinta (1930).- (ass.)- MANOEL LEANDRO DOS SANTOS- sobre uma estampilha federal de dois mil reis.- (No texto está o seguinte despacho):-: Certifique-se. Rio, dezeseite/doze/trinta.- J. C. Pinto- Cap. C e r t i f i c o em cumprimento ao despacho do Senhor Capitão dos Portos, que é do teor seguinte o despacho dado no requerimento de onze de Julho de mil novecentos e vinte e nove, assignado pelo requerente.- O REQUERENTE pode exercer a sua profissão onde intender com arraes direito este adquirido de accordo com o Regulamento. Rio, dezeseite (17) de Julho de mil novecentos e vinte e nove (1929).

(a)- J. Costa Pinto Capitão do Porto. E' oque me cumpre certificar. Eu, Léo Maury, que a escrevi e vae assignada pelo Secretario Capitania do Porto do Rio de Janeiro, Em dezeseite (17) de Dezembro de mil novecentos e trinta (1930).- (ass.)- ELOY JOÃO PIERRE- sobre estampilhas federaes no valor total de dois mil e seiscentos reis.- (Está um carimbo com os seguintes dizeres):-Capitania do Porto da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro (Emblema da Republica)).- Capitania do Porto. Data dezeseite/doze/trinta- O Protocolista- Waldemar do Rio de Janeiro).- R e c o n h e ç o a firma Eloy João Pierre.- Rio de Janeiro, dez de Março de mil novecentos e trinta e oito.- Em testemunho (está o signal publico) da verdade: Antonio de Alvarenga Freite.- (Está um carimbo do tabellião do 9º Officio de Notas, desta cidade do Rio de Janeiro).-

N A D A mais se continha e nem declarava no documento aqui apresentado do qual por me ser pedido fiz bem e

ARCHIVO EM CASA FORTE

e fielmente extrahir a presente publica forma que li, confe-
ri e achando-a em tudo conforme ao proprio original a subs-
crevo e assigno em publico e raso, nesta cidade do Rio de
Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do
Brasil, aos dez (10) dias do mez de Março de mil novecentos
e trinta e oito (1938).- Extrahida por mim *placido*

E eu, *Antonio Lages Pinheiro, tabelião*
livre e reguim e empregos publicos
e raso.

Em test. de verdade
Antonio Lages Pinheiro



F. 6\$300
C. 1\$700
S. \$800
8\$800

Conferida e Concertada Comigo Tabelião
[Signature]



fls. 8

- INFORMAÇÃO -

Em petição dirigida a este Conselho, Manoel Leandro dos Santos reclama contra o "Lloyd Brasileiro - Patrimonio Nacional" que, sem causa justificada, o transferiu das funções de mestre-arrais da baía do Rio de Janeiro, para porteiro da mesma Companhia, com vencimentos inferiores aos que percebia no primitivo cargo.

Alegando possuir mais de 30 anos de serviço na supra citada Empresa (doc. de fls. 3 usque 6) requer o suplicante seja determinada sua volta ao cargo que ocupava anteriormente, ou, então, lhe sejam reconhecidas as vantagens do mesmo decorrentes, afim de não ser prejudicado em sua aposentadoria pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos.

Propondo, preliminarmente, a audiência da Empresa em apreço sobre a reclamação de fls. 2, bem como sobre o tempo de serviço do suplicante, transmito os presentes autos, assim informados, ao Sr. Director desta Secção, para os fins convenientes.

Rio de Janeiro, 21 de Março de 1938

Maria Alcina M. de S. Miranda

Of. Adm. - Classe "J".

Acc. 22 - 3-38

A' consideração do Snr. Director Geral no ponto de accordo com a informação a audiência do Lloyd Brasileiro.

Rio de Janeiro, 22 de Março de 1938

Theodoro de Almeida Leite
Director da 1ª Secção

23/3/38

A' 1ª Secção, para fazer o expediente proposto.

24/3/38
[Signature]
S. Geral, int.

Recebido na 1ª Secção em 25-3-38

No Off. de Lias do Cuz. para cumprir

Em 29 de Março de 1988

Theodoro de Almeida Lodi

Director da 1.ª Secção

Handwritten signature and scribbles in the center of the page.

Handwritten notes at the bottom of the page, including the date 23/3/88 and other illegible text.

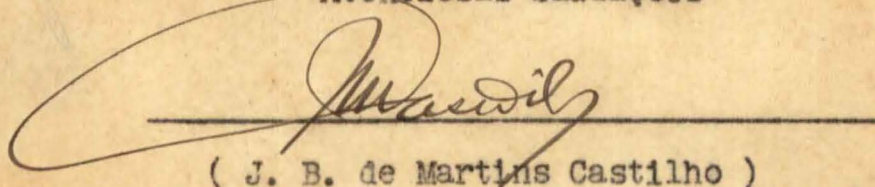
1-461-38-3.777/38

Sr. Diretor do Lloyd Brasileiro - Patrimonio Nacional
Praça Servulo Dourado nº 2
Rio de Janeiro

Constando neste Conselho uma reclamação formulada por Manoel Leandro dos Santos contra o ato dessa Emprêza que, alem de transferi-lo do cargo de mestre-arrais para o de porteiro, o rebaixou de vencimentos, não obstante contar mais de dez anos de exercicio, solicito vossas providencias no sentido de serem apresentados a esta Secretaria, dentro do prazo de 20 dias, os necessarios esclarecimentos a respeito da cueixa em apreço.

Outrossim, solicito-vos a remessa do certificado do tempo de serviço do suplicante.

Atenciosas Saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Diretor de Secção, no impedimento do
Diretor Geral

1-451-38-2-777/88

Dr. Diretor do Livro Brasileiro - Departamento Nacional

Prata Serviço Jurídico nº 2

Prata de Jureiro

Constatando nesta Conselho uma reclamação formulada por Manoel Leandro dos Santos contra a este dessa natureza que, além de transferir-lhe do cargo de mestre-ajudante para o de mestre, a respeito de vencimentos, não obstante constar que os seus de exortado.

Justiça
Ante a fls. 10, o dr.
protocolada com o nº 5895/38-
2-5-38

Euvinus de Placencia
of. adm.

(J. S. de Mattos Castello)
Diretor de Seção, no impedimento do
Diretor Geral



Lloyd Brasileiro

Patrimônio Nacional

Of. SJ-73/829

S.J.
G/MC

RIO DE JANEIRO, 12 de Abril de 1938



SENHOR DIRETOR

Guardado

Em resposta ao vosso officio nº 1-461/38-
3.777/38, de 1 do corrente mês cabe-nos informar que
Manoel Leandro dos Santos quando mestre arrais foi em
Julho de 1922 vitima de um acidente de que resultou
ter amputada a perna direita. Restabelecido, com quan-
to não tivesse naquela ocasião a Companhia nenhuma obri-
gação para com o reclamante, resolveu seu aproveitamen-
to em função compativel com sua situação de mutilado,
em consideração ao seu tempo de serviço.

Não ficou o reclamante desamparado, e ain-
da em Outubro de 1934, atendendo a que os mestre-arrais
venciam 550\$ e 600\$ teve o reclamante como porteiro seus
vencimentos elevados de 300\$ para 500\$.

Saudações

[Signature]
VICENTE DE SAUS
VICE-ALMIRANTE-DIRECTOR

*Do Off. Encargado de Percepção para informar ao autor
Em 25 de Fevereiro de 1938
Direção de Recurso do Trabalho*

AO SR. Diretor Geral da Secretaria do
Conselho Nacional do Trabalho.

Estado de São Paulo



PROTOCOLLO GERAL

Nº 5895

DATA 19/4/1938

SECRETARIA DO TRABALHO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

| |
|--------------------------|
| MINISTRO |
| PRESIDENTE |
| DIRECTOR GERAL |
| PROCURADORIA |
| 1ª SECCAO |
| 2ª SECCAO |
| 3ª SECCAO |
| CONTADORIA |
| FISCALIZACAO |
| ENGENHARIA |
| ARQUITECTURA |
| ARTES E OFFICINAS |
| INDUSTRIAS |
| COMERCIO |
| TRANSPORTES |
| AGRICULTURA |
| PISCICULTURA |
| INDUSTRIAS ARTISANAIS |
| INDUSTRIAS DE ARTESANATO |
| INDUSTRIAS DE ARTESANATO |
| INDUSTRIAS DE ARTESANATO |

01. 21-73/822

RIO DE JANEIRO, 12 de Abril de 1938

SECCAO DE DIRECCAO

Em resposta ao vosso oficio de 1-4-38, informo que Manuel Leandro dos Santos quando mestre artesão foi em Junho de 1932 vítima de um acidente de que resultou em paralisia da perna direita. Reabilitado, com grande dificuldade, conseguiu a Companhia nenhuma oportunidade para com o reclamante, resolveu ser provisoriamente contratado em função compatível com sua situação de mutilado, não ficando o reclamante desamparado, e ainda em Outubro de 1934, atendendo a que os mestre-artesãos recebem 300\$ e 600\$ teve o reclamante como portador de seu nome e de 300\$ para 500\$.

[Handwritten signature]
 DIRETOR GERAL

ao Sr. Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

[Vertical handwritten note]

fl. 11

I N F O R M A Ç Ã O

Em resposta aos termos constantes do officio desta Secretaria o Lloyd Brasileiro informa que Manoel Leandro dos Santos foi reduzido em seus vencimentos em virtude de, em Julho de 1932, ter sido vitima de um accidente, que o impossibilitou de exercer o cargo de mestre arraes.

Pelo documento de fls. 7, se verifica que, não obstante o alegado pela Companhia, o citado empregado podia exercer o cargo anterior.

Possuindo o reclamante mais de 10 anos de serviço, segunda alega em sua petição inicial, a Companhia não poderia reduzi-lo em seus vencimentos, salvo si esta, fosse em medida de carater geral, o que não me parece tenha ocorrido no presente caso.

Para que este Conselho possa levar em consideração a reclamação em apreço, proponho, passando os autos á autoridade superior, seja reiterado o officio desta Secretaria de fls. 9, afim de que a Companhia atenda a solicitado na parte final do mesmo.

Em atrazo por acumulo de serviço a meu cargo.

Primeira Secção, 2 de Maio de 1938

Ernacnio de Proença
Of. Adm.

Nº Procuadnia Geral sobre os presentes autos instruidos Em 4 de Maio de 1938

Theodoro de Almeida Sade
Director da 1.ª Secção

fls. 12
47.8.

CN/MP.

1-887/38-3.777/38.

10 de Junho de 1.938.

Sr. Diretor do Lloyd Brasileiro.

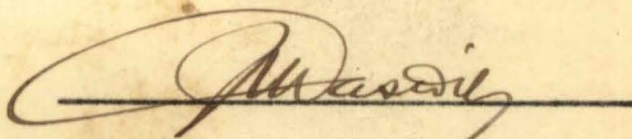
Patrimônio Nacional

Praça Servulo Dourado, 2.

Rio de Janeiro.

Reiterando os termos do ofício nº 1-461, de 1 de Abril p. passado, solicito-vos, consoante o requerido pela Procuradoria Geral, providencias no sentido de ser enviado a esta Secretaria, dentro do prazo de 10 dias, o certificado do tempo de serviço do marítimo Manoel Leandro dos Santos.

Atenciosas Saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Diretor da Secretaria, Interino.

SN/MP.

10 de Junho de 1.938.

1-287/56-7.777/58.

Sr. Diretor do Lloyd Brasileiro.

Patrimônio Nacional

Praga Servulo Bourão, S.

Rio de Janeiro.

Genmo de fruitada

Nesta data, finto a fls. 13/15
destes autos, o ofício do "Lloyd Bra-
sileiro - Patrimônio Nacional", protoco-
lado sob o n.º 10.124/38.

Rio, 1.º/4/938

Maria Alcina M. de la Miranda
Of. Adm. - Classe "Y".

Atenciosas saudações

(J. B. de Martins Castilho)

Director da Secretaria, Interino.

fls. 13
M.S.



Lloyd Brasileiro

Patrimônio Nacional

OF. SF-141/1453

S.J.
G.M.

Rio de Janeiro, 23 de Junho de 1938

| | |
|-----|------------|
| 1 | LEO GERAL |
| 2 | SECRETARIA |
| 3 | SECRETARIA |
| 4 | SECRETARIA |
| 5 | SECRETARIA |
| 6 | SECRETARIA |
| 7 | SECRETARIA |
| 8 | SECRETARIA |
| 9 | SECRETARIA |
| 10 | SECRETARIA |
| 11 | SECRETARIA |
| 12 | SECRETARIA |
| 13 | SECRETARIA |
| 14 | SECRETARIA |
| 15 | SECRETARIA |
| 16 | SECRETARIA |
| 17 | SECRETARIA |
| 18 | SECRETARIA |
| 19 | SECRETARIA |
| 20 | SECRETARIA |
| 21 | SECRETARIA |
| 22 | SECRETARIA |
| 23 | SECRETARIA |
| 24 | SECRETARIA |
| 25 | SECRETARIA |
| 26 | SECRETARIA |
| 27 | SECRETARIA |
| 28 | SECRETARIA |
| 29 | SECRETARIA |
| 30 | SECRETARIA |
| 31 | SECRETARIA |
| 32 | SECRETARIA |
| 33 | SECRETARIA |
| 34 | SECRETARIA |
| 35 | SECRETARIA |
| 36 | SECRETARIA |
| 37 | SECRETARIA |
| 38 | SECRETARIA |
| 39 | SECRETARIA |
| 40 | SECRETARIA |
| 41 | SECRETARIA |
| 42 | SECRETARIA |
| 43 | SECRETARIA |
| 44 | SECRETARIA |
| 45 | SECRETARIA |
| 46 | SECRETARIA |
| 47 | SECRETARIA |
| 48 | SECRETARIA |
| 49 | SECRETARIA |
| 50 | SECRETARIA |
| 51 | SECRETARIA |
| 52 | SECRETARIA |
| 53 | SECRETARIA |
| 54 | SECRETARIA |
| 55 | SECRETARIA |
| 56 | SECRETARIA |
| 57 | SECRETARIA |
| 58 | SECRETARIA |
| 59 | SECRETARIA |
| 60 | SECRETARIA |
| 61 | SECRETARIA |
| 62 | SECRETARIA |
| 63 | SECRETARIA |
| 64 | SECRETARIA |
| 65 | SECRETARIA |
| 66 | SECRETARIA |
| 67 | SECRETARIA |
| 68 | SECRETARIA |
| 69 | SECRETARIA |
| 70 | SECRETARIA |
| 71 | SECRETARIA |
| 72 | SECRETARIA |
| 73 | SECRETARIA |
| 74 | SECRETARIA |
| 75 | SECRETARIA |
| 76 | SECRETARIA |
| 77 | SECRETARIA |
| 78 | SECRETARIA |
| 79 | SECRETARIA |
| 80 | SECRETARIA |
| 81 | SECRETARIA |
| 82 | SECRETARIA |
| 83 | SECRETARIA |
| 84 | SECRETARIA |
| 85 | SECRETARIA |
| 86 | SECRETARIA |
| 87 | SECRETARIA |
| 88 | SECRETARIA |
| 89 | SECRETARIA |
| 90 | SECRETARIA |
| 91 | SECRETARIA |
| 92 | SECRETARIA |
| 93 | SECRETARIA |
| 94 | SECRETARIA |
| 95 | SECRETARIA |
| 96 | SECRETARIA |
| 97 | SECRETARIA |
| 98 | SECRETARIA |
| 99 | SECRETARIA |
| 100 | SECRETARIA |

Snr. Diretor

Em resposta ao vosso officio nº 1-887/38-3777/38, de 10 do corrente mez, remetemos incluso, por copia, o certificado do tempo de serviço de Manoel Leandro dos Santos.

Saudações

[Handwritten Signature]
VICE-ALMIRANTE - DIRECTOR

an.

Guardado

Ao Of. Moaia Alciná para in forma
Em 30 de Junho de 1938
Heodor de Almeida Leite
Director da 1ª Seção

Sr. Diretor Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho

Flóyô Brasileiro

Patrimônio Nacional



OV. 21-141/1453

PRIMEIRO GERAL

Nº 10127

DATA 28/6/1938

SECRETARIA DO —
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

| |
|----------------|
| MINISTRO |
| PRESIDENTE |
| DIRECTOR GERAL |
| PROCURADORIA |
| 1.ª SECCAO |
| 2.ª SECCAO |
| 3.ª SECCAO |
| CONTABILIDADE |
| FISCALIZACAO |
| ENGENHARIA |

S.L.
C.M.

Sr. Director

Saudações

[Handwritten signature]

[Handwritten notes and signatures]

De Of. Manic. para o Sr. Director do Conselho Nacional do Trabalho

Em 30 de Junho de 1938

Director do Conselho Nacional do Trabalho

LLOYD BRASILEIRO

Departamento do Pessoal, 21 de Junho de 1938.

14
H.A.

- MANOEL LEANDRO DOS SANTOS
- Porteiro
- Vencimentos 500\$000 mensais
- Tempo de serviço. 39^a 11^m 2^d
- Departamento Zeladoria

- HISTORICO -

19. 7. 1898- Admitido nesta Empresa.
1. 8. 1916- Embarcou na barca "Gomes de Mattos."
15. 7. 1922- Desembarcou
21. 2. 1931- Reduzido de seus vencimentos- de 300\$000 para 250\$000.
28. 1. 1933- Requereu ao Sr. Diretor solicitando mandar averbar em seus acentamentos, e tempo de serviço constante dos documentos que junta, em razão de não poder provar o seu tempo de serviço como embarcadico, por não existir Caderneta de Matricula da Capitania do Porto, anterior a 1908.- Despacho.- Atendido quanto ao tempo certificado pelo Arquivo. Quanto ao outro tempo, será estabelecer uma praxe que não convem que seja adotada.- Anexo - Requerimento nº 21113, de 28.1.1933.com 13 anexo- memº. 148-33-12.4.33.
- Em 11 de Abril de 1933,- Suspenso por cinco dias com perda de vencimentos, por ter reincidido em infringir as ordens terminantes em vigencia que prohibem a entrada de pessoas extranhas em domingo, feriados e fóra das horas regulamentares do expediente, salvo autorização expressa, da Diretoria, memorandum nº 249.
- Em 19 de Abril de 1933- Cancellada a pena e seus effeitos, da suspensão por cinco dias com perda de vencimentos, visto, haver o mesmo justificado a sua falta perante o Snr. Chefe do DC., conforme memorandum nº 256 da Diretoria.-
- Passou a servir na Secretaria, memorandum nº 303 de 11 de Maio de 1933, da Diretoria.-
- Elevados os seus vencimentos de 250\$000 para 300\$000 mensais a partir de 1º de Março de 1934, m/m nº 171 de 24 de Fevereiro de 1934, da Diretoria.-
- Designado para exercer o cargo de Porteiro, da Zeladoria com os vencimentos de 300\$000 (TRESSENTOS MIL REIS) a partir de 1º de Agosto de 1934, mem.D-1228 de 19 de Setembro de 1934, da Diretoria.-
- Fixados em 500\$000 (QUINHENTOS MIL REIS) mensais, a partir de 1º do mez corrente, mem.1422 de 20 de Outubro de 1934, da Diretoria.-
- Reajustados os seus vencimentos na base de 500\$000 (Quinhentos mil reis) mensais, na cathegoria de Porteiro da Zeladoria, a partir de 1º de Fevereiro de 1935, memº. D- 504/141 de 2 de Abril de 1935, da Diretoria.-
- Em 22 de Agosto de 1935- Suspenso por 24 horas, com perda de vencimentos, motivo: Por ter permittido a entrada neste Escriptorio fóra da hora de expediente, de pessoa extranha em desaccordo com as ordens em vigor, memº. D-1411/412- da Diretoria.-
- Em 7 de Janeiro de 1936.-Suspenso de suas funções, com perda de vencimentos, até segunda ordem, o porteiro Manoel Leandro dos Santos, por ter abandonado o seu posto hoje, com prejuizo para os serviços, boletim nº 5.
- Em 8 de Janeiro de 1936.-boletim nº 8 -Tornando sem effeito a pena de suspensão até segunda ordem com perda de vencimentos, em face do que foi exposto a Diretoria, conforme item 20 do boletim 6.
- Allegando ter deixado as funções de Mestre da Barca "GOMES DE MATTOS", em consequencia do accidente de que foi victima em 1922, do qual resultou a perda da perna, pede seu aproveitamento em terra em funções de venci-

mentos equivalentes ao de mestre d'arraes recebendo o seguinte despacho:-

- Aguardar, conforme item 22 do boletim nº 9 de 11 de Janeiro de 1936.-
- Conceder 20 dias de licença com 75% dos vencimentos para tratamento de saúde, item 15 do Bol.150 de 29 de Junho de 1936.-
- Conforme requereu em 7/12/36 (Req.nº 35821) e prouvo com os autos anexos ao requerimento, justificou em juizo para fins de fazer prova perante o Lloyd e o I.A.P.M. ter servido a esta Companhia como marinheiro, chateiro e arraes desde 19.7.1898 até 1.8.1916.-e nesta data serviu como mestre dá "GOMES DE MATTOS" até 15.7.1922.-
- Solicitou averbação do seu historico do tempo de serviço, de que tratam os documentos que juntou.-
- ARCHIVAR (Já foi providenciado pelo D.P.).-item 3 do boletim 294 de 19.12.1936.-
- INDEFERIR o reqº nº 37026, de 16 do corrente, em que, allegando ter sido victima de um accidente, em 1922, de que resultou a perda de uma das pernas, solicita o seu aproveitamento em funcções, cujas vencimentos correspondam ao de Mestre, item VII do boletim 303 de 31/12/36.-
- Solicitou modificação de horario de trabalho, reqº nº 9374, de 22/3/37,-
- De accordo com o D.P. não ha como attender, item II-13º do boletim 81 de 8/4/37.
- Indeferir o reqº nº 11353, de 12/4/37, solicitando classificação como mestre de arraes, item II-2º do boletim 95 de 26/4/37.-

Alaudes



fls. 16
###

Rec. em 1º/7/1938.

- Informações -

O "Bloyd Brasileiro - Patrimônio Nacional" tendo em vista o ofício desta Secretaria, junto por cópia a fls. 12, transmitido o certificado de tempo de serviço de Manoel Leandro dos Santos, interessado nos autos do presente processo.

Ficando, assim, satisfeita a diligência requerida pela douta Procuradoria Geral a fls. 11v, passo os presentes autos ao Sr. Diretor desta Seção, propondo o encaminhamento dos mesmos àquela autoridade.

Rio, 1º de Julho de 1938

Maria Alcina M. de Sá Miranda

Of. Adm. - Classe "J".

A' Procuradoria Geral atendida a diligência requerida.
a fls. 11 verso em 5 de julho de 1938
Rodrigo de Almeida Leite
Director da 1ª Seção

Ass. do Sr. J. J. de Sá Miranda

Rio de Janeiro, 9 de Julho de 1938

Procurador Geral

Requerio que se
oficie ao Bloyd Brasilei-
leiro, solicitando que
informe qual a data
que, em virtude de
ter sido amputada a

pena do reclamante, pei
o mesmo transfeirido
para Carteiro com as
menções de 300000.

Rio, 8/8/38

~~Arnaldo de Azevedo~~
Ass. de. na Proc.

Faca-se o expediente regio.
rido. A D. Secção.

Rio, 19.8.38
M. Assis
Qual. etc.

Recebido na 1.ª Secção em 17-8-38

No Off. Letas da Cruz para providenciar

23 de Agosto de 1938

Heodor de Almeida Lacerda

Director da 1.ª Secção

25-8-38
Ass. de. na Proc.

Requerer que se
oficie ao Senhor
Lacerda, a fim de que
informe qual o estado
de conservação de
os documentos que se
encontram em posse

fl. 17
JSA

CN/MP.

1-1.371/38-3.777/38.

26 de Agosto de 1.938.

Sr. Diretor do Lloyd Brasileiro.

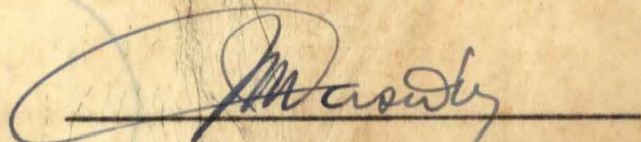
Patrimônio Nacional

Rua do Rosario, 2.

Rio de Janeiro.

Consoante os autos do processo em que Manoel Leandro dos Santos reclama contra essa Companhia, solicito-vos, na forma da promoção da Procuradoria Geral, providencias no sentido de ser informado a esta Secretaria, dentro do prazo de 10 dias, qual a data em que, pelo fato de ter sido amputada a perna do reclamante, foi o mesmo transferido para o cargo de porteiro, com os vencimentos de 300\$000.

Atenciosas Saudações



(J. B. de Martins Castilho)

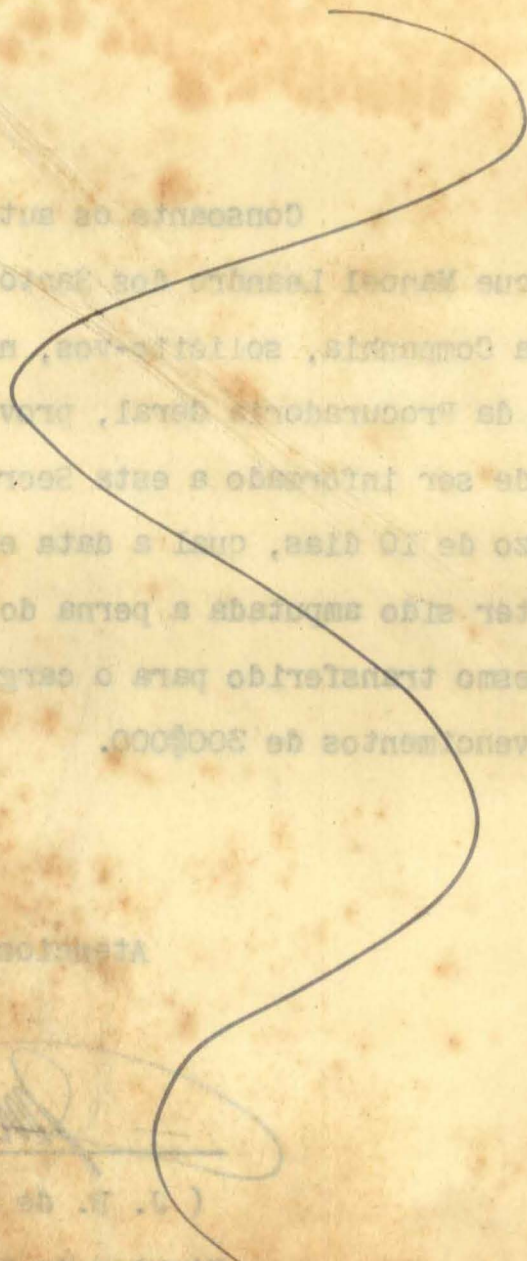
Diretor da Secretaria, Interino.

1914
10/10

Junta da.

Nesta data, junto aos presentes
autos o officio do Lloyd Bea-
sileiro, protocolado sob o nº 14909-28.
1ª Leção, 18.10.988

Juri Lourenço de Lencastre
Escriturario F.



Conhecimento de autos do processo
em que Manoel Leal...
essas companhias, sollicitando, na forma da promo-
ção de procurador geral, providencias no senti-
do de ser informado a esta secretaria, dentro do
prazo de 10 dias, contada a data em que, pelo fide-
de ter sido assignada a perna do reclamante, foi
o mesmo transferido para o cargo de portador, com
os vencimentos de 300\$000.
Attestado e rubricado
(J. N. de Estima Escrivão)
Director da secretaria, Internao.



Lloyd Brasileiro

Patrimônio Nacional

pl. 18
J.A.

D. J.
G. M.

OF- DJ-192/2152

Rio de Janeiro, 24 de Setembro de 1938

Snr. Diretor

Em resposta ao vosso officio nº 1-1.371/38-3777/38, de 26 de Agosto ultimo, temos a informar que em virtude do incendio verificado no arquivo da extinta Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, // não podemos precisar a data em que se deu o aproveitamento do Sr. Manoel Leandro dos Santos como porteiro. Entretanto podemos adiantar que foi logo que aquele empregado se apresentou após haver obtido alta depois do acidente que foi vitima em 1922. //

Saudações

[Handwritten Signature]
VICÉ-ALMIRANTE-DIRECTOR

No Rec. Secreia de Costa para inform
Em 28 de Setembro de 1938
Theodor de Munda Ricci
Dir. Sec. I. Secção

ao Sr. Diretor Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho

| | |
|------------------------------------------------|----------------|
| PROTÓCOLO GERAL | |
| Nº | 14709 |
| DATA | 27 9 1938 |
| SECRETARIA DE CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO | MINISTRO |
| | PRESIDENTE |
| | DIRECTOR GERAL |
| | PROCURADORIA |
| | 1ª SECCAO |
| | 2ª SECCAO |
| | 3ª SECCAO |
| | CONTABILIA |
| | FISCALIZACAO |
| | SECRETARIA |
| 27/9 | |



fls. 19
J.A.

O Lloyd Brasileiro, em resposta ao offício de fls. 17, comunica não se possível indicar a data em que foi aproveitado como porteiro o empregado Manoel Leonardo dos Santos. Esclarece, entretanto, que foi em 1922, logo após o ter tido alta do acidente que o victimou.

Proporho, em face do esclarecimento, seja os presentes autos submettidos à deliberação do Sr. Director desta Seccão.

Satisfeita a promoção de fls. 16, restituo estes autos ao Dr. Procurador Geral

Rio de Janeiro, 20 de Outubro de 1938

Manoel Dias
S.c. Director da 1.ª Seccão

Dr. A. A. Guimardes

Rio de Janeiro, 31 de Outubro de 1938

Procurador Geral

Parece

Manoel Leonardo dos Santos, com mais de 30 anos no Lloyd Brasileiro, redenuca a sentença o ato de arbor.

scamento da Adminis-

tração da empresa,

no qual teve incluídos os seus vencimen-
tos.

Do estudo do pro-
cesso, verifica-se que
improceda a reclama-
ção, pois na época
em que foi rechaça-
do (1922) não havia
dispositivo legal que
proibisse este ato, mes-
mo porque não es-
tava criado o direito
de estabilidade.

O suplicante, em
1922, tendo sofrido
um acidente no qual
teve amputada uma
de suas pernas, foi
aproveitado nas fun-
ções de parteiro, com
os vencimentos de
reis 300.000. Posteriormente
(Outubro de 1934)
passou a perceber os
vencimentos anteriores
de reis 500.000.

Como se vê, a
falta de amparo em
lei na pretensão do



5.20
H. N.

reclamante, não se per-
que apino pela sua
improcedência.

Rio, 9-11-38.

Amalato Resolvido

Ass. R. na Proc.

CONCLUSÃO

Desto... autos conclusos ao
Com. ... idente.

14 de Setembro de 1938

W. ...
PRESIDENTE

Remetta-se a 3.ª Câmara

Rio de Janeiro, 17 de 11 1938

PRESIDENTE

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente pro-
cesso ao relator sorteado Sr. D. ...

Rio, 25 de Novembro de 1938

Paulo ...
Secretario da Sessão

Recebido na 1.ª Seção em 27-II-39

Ass. ...
em 2/3/39

...
Secretario

3ª CAMARA
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
(.....SECÇÃO)

[Handwritten signature]

PROCESSO N. *3777*
193 *S.*

ASSUNTO

*Reclamação contra o "Boleto Brasileiro
Patrimônio Nacional"
Manuel Bezado dos Santos*

RELATOR

D. Saraiva,

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

22-11-38

DATA DA SESSÃO

6 - 12 - 38

RESULTADO DO JULGAMENTO

*Julgou-se improcedente
a reclamação*

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 3.777/38

Ag. EE. ✓

ACORDÃO

19 38

VISTOS E RELATADOS os autos do presente processo em que Manoel Leandro dos Santos reclama contra redução de vencimentos que sofreu no Lloyd Brasileiro:

CONSIDERANDO que o reclamante fez prova de que o seu tempo de serviço é superior a 30 anos;

CONSIDERANDO, porem, que a redução de vencimentos ora reclamanda ocorreu em 1922, data em que ainda os maritimos não gozavam do direito de estabilidade funcional, sendo pois facultado ás Empresas reduzir os vencimentos de seus empregados;

CONSIDERANDO por outro lado que a redução sofrida pelo reclamante já foi reparada, em Outubro de 1934;

RESOLVE a 3a. Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação, por falta de amparo legal.

Rio de Janeiro, 6 de Dezembro de 1938.

Amora Ludov Presidente

Relator

Imp am

Adjunto do
Procurador Geral
no imp. deste.

Fui presente

[Signature]

Publicado no "Diario Oficial" em

13-2-39.



ds. 23
[Handwritten signature]

MP.

1-398/39-3.777/38

16 de Março de 1939

Sr. Diretor do Lloyd Brasileiro
Patrimônio Nacional
Rua do Rosario, 2
Rio de Janeiro.

Transmito-vos para os devidos fins, cópia devidamente autenticada, do acórdão proferido pela Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 6 de Dezembro do ano p. findo, no processo em que Manoel Leandro dos Santos reclama contra a redução de vencimentos que sofreu nessa Companhia.

Atenciosas saudações

[Handwritten signature]

(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

05.24
[Handwritten signature]

MP.

1-399/39-3.777/38

16 de Março de 1939

Sr. Manoel Leandro dos Santos
A/C. do Sindicato dos Arraes, Praticos e Mestres
de Cabotagem da Bahia do Rio de Janeiro.
Rua Clapp, 9.
Rio de Janeiro.

Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando os autos do processo referente a reclamação que formulastes contra o Lloyd Brasileiro - Patrimonio Nacional, em sessão realizada a 6 de Dezembro p. passado, resolveu pelas razões constantes do acórdão publicado no "Diário Oficial" de 13 de Fevereiro p. findo, julgar improcedente a vossa reclamação, por falta de amparo legal.

Atenciosas saudações

[Handwritten signature]

(Oswaldo Soares)

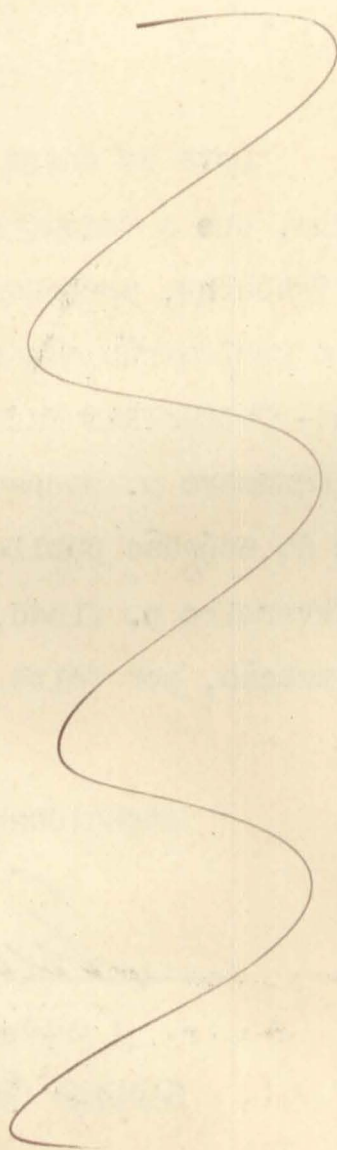
Diretor Geral da Secretaria

Junta da

Nesta data, juntos ao feitu,
os documentos protocolados vol.
os n.ºs 4.807-39. e 4.927-39.

1.ª Sessão, 25-4-89

Juiz Cordeiro da Costa
Escriturário



ob. 25
[Handwritten signature]

Exm^o Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

| | |
|-------------------------------|--|
| PROTOCOLLO GERAL | |
| N ^o 4607 | |
| DATA 4/4/38 | |
| 2-4-39 ✓ | |
| X | |
| SECRETARIA DO | |
| CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO | |
| FISCALIZAÇÃO | |
| ENGENHARIA | |
| ESTATISTICA | |

guardado

Diz MANOEL LEANDRO DOS SANTOS que, não podendo se conformar com o accordam proferido pela 3a. Camara desse Conselho nos autos da reclamação n^o 3.777 de 1938, e desejando d'elle recorrer, vem pedir que V. Ex. se digne mandar dar-lhe vista do referido processo.

Nestes Termos

P. Deferimento

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1938.

Jadil de Veiga
adp

M.H.

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
CAPITAL FEDERAL



15.96
[Assinatura]

24.º OFFICIO DE NOTAS

LIVRO -4- FLS. 103-

Dr. Dioclecio Duarte

TABELLIÃO

RUA DO ROSARIO, 114

TEL. 43-3245

RIO DE JANEIRO

1.º TRASLADO DA

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ

-Manoel Leandro dos Santos-

SAIBAM os que este Publico Instrumento de procuração bastante virem que, no Anno de mil novecentos e trinta e nove , aos vinte e quatro- dias do mez de Fevereiro- , nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, perante mim, Tabelião comparece como outorgante em cartorio, Manoel Leandro dos Santos, brasileiro, viúvo, marítimo, residente nesta capital á rua Costa Lobo n.77.-

reconhecido como o proprio pelas duas testemunhas abaixo assignadas de cuja identidade e capacidade juridica dou fé; e perante ellas disse me que por este publico Instrumento, nomeava e constituia seu bastante Procurador es os Drs. Evaristo Ferreira da Veiga e Jádihel Vieira, brasileiros, casados, advogados, com escritorio á rua Visconde de Inhaúma n. 39, inscritos na Ordem dos Advogados, Seção desta Capital sob ns. 961 e 1185, respetivamente, com poderes conjunta ou separadamente para o fôro em geral em qualquer Juizo ou Tribunal até superior instancia, inclusive em jurisdicção pécilicial ou administrativa, mesmo em repartição publica federal, estadual ou municipal, e especialmente defender os seus interesses comoo antigo empregado da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, podendo para referido fim, requererem tudo que entender, proporem quaesquer ações, recorrer, concordar, transigir, receber, passar recibos, dar quitação, produzir provas, usando dos poderes impressos na presente e substabelecer.-

concede todos os poderes em Direito permittidos, para que, em nome delle , Outorgante como se presente fosse possa , em Juizo ou fóra delle, requerer, allegar, defender todo o seu direito e Justiça em quaesquer causas ou demandas, civeis ou crimes, movidas ou por mover, em que elle Outorgante fôr Autor ou Réo em um ou outro fóro; fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contradictar, produzir, inquerir, reinquerir e contestar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o fôr; compromissar-se ou jurar decisoria e suppletoriamente por elle Outorgante : fazer prestar taes compromissos e dar taes Juramentos, a quem convier; assistir aos termos de inventarios e partilhas, com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistencia; appellar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir esses recursos até maior alçada, fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas e sequestros; assistir a quaesquer actos judiciais para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir precatórias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornal-os a receber; variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor e revogal-os, querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que, sendo preciso, serão considerados como parte desta. E que tudo quanto assim fizer o seu procurador ou substabelecidos, promette haver por valioso e firme; reservando para sua pessoa toda nova citação. Assim o disse , do que dou fé, e me pedi este Instrumento que lhe sendo lido e ás testemunhas e achando-o conforme, acceit e assigna com as testemunhas a tudo presentes Lupicino Mello e Arlindo Muniz Cordeiro, residentes nesta cidade- Eu Deosilio Pinto Rocha, Escrevente juramentado a escrevi. E eu Dioclecio Duarte, Tabelião, subscrevo e assino. Dioclecio Duarte. Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1939. (a) Manoel Leandro dos Santos (sobre uma estampilha federal de 2\$000 e outra dataxa de educação e saúde)-Lupicino Mello. Arlindo Muniz Cordeiro- Traslada em ato continuo de conformidade com o original. Dou fé. *Lu*

Dioclecio Duarte, Tabelião, subscrevo e assino em publico e novo. Em ato de Dioclecio Duarte



Proc. 8\$000
 Sello 2\$200
 Sahida \$
 10 200

Este traslado não paga sello.
 (Circular n.º 16 da Directoria de Rendas Internas publicada no Diário Official de 19 de Março de 1937).

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

27
[Handwritten signature]

MANOEL LEANDRO DOS SANTOS, nos autos de reclamação nº 3777 de 1938, não podendo de forma alguma se conformar com o accordam da 3a. Camara desse Conselho, que julgou improcedente a sua reclamação contra a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, vem oppôr embargos ao mesmo accordam, visto contra-riar elle jurisprudencia já firmada por esse Conselho.

Diz o accordam, ora embargado "que o reclamante fez prova de que o seu tempo de serviço é superior a 30 annos" porem que a redução de vencimentos, contra a qual reclama, occorreu em 1932, "data em que os maritimos não gozavam de direito de estabilidade funcional".

Em dezenas de casos esse Egregio Conselho já resolveu que o Decreto que regula a estabilidade dos maritimos é de nº 5109 de 20 de Dezembro de 1926. Foi, porem, com a resolução do processo de reclamação do maritimo Benjamin Aprigio Pavão — nº 9345 de 1934 que se firmou em definitivo jurisprudencia sobre o assumpto.

O accordam foi publicado a fls. 24.657 do Diario Official de 14 de Novembro de 1936, tendo sido o mesmo confirmado pelo Sr. Ministro do Trabalho, depois de ouvir o parecer do Consultor Juridico do Ministerio.

Não pode, pois, haver a menor duvida quanto a procedencia da reclamação em apreço. O facto de ter a Empreza reparado em 1934 a injustiça comettida contra o reclamante não lhe tira o direito de ser indemnizado do que deixou de perceber illegalmente de 1932 a 1934.

Pelo contrario, esse facto bem demonstra o reconhecimento do erro comettido contra um empregado, que, por todos os titulos era merecedor de ser melhor tratado.

Impõe-se, pois, como uma medida de equidade e justiça o provimento integral da sua reclamação.

9.0.

Vida Lament-
of. 14.

Nestes termos
Pl Deferimento

Pio de janeiro 12 Abril de 1939
Manoel Landro dos Santos

[Faint, mostly illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page. A prominent red line is drawn across the page, starting from the left margin and extending diagonally towards the bottom right corner.]

05.28
[Handwritten signature]

[Faint, mostly illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]

| | |
|------------------------------------------------|---------------|
| PROTOCOLLO GERAL | |
| Nº | 4924 |
| DATA | 12/4/1939 |
| SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO | MINISTRO |
| | PRESIDENTE |
| | DIRETOR GERAL |
| | 1ª SECCAO |
| | 2ª SECCAO |
| | 3ª SECCAO |
| | CONTABILIDADE |
| | FISCALIZACAO |
| | ENGENHARIA |
| ESTADISTICA | |
| ARCHIVO | |

12-4-39 *[Handwritten initials]*



fls. 29
[Signature]

Manoel Leandro dos Santos,
não se conformando com a de-
cisão proferida no acórdão de
fls. 22, pela 3ª Câmara deste Con-
selho, que julgou improcedente
a sua reclamação, vem, a fls.
27, opor embargos à citada
decisão.

O embargante apresenta a
fls. 26, o competente instru-
mento de mandato, outorgan-
do poderes aos Drs. Evaristo da
Veiga e Jadhel Vieira, para
representá-lo perante este Con-
selho.

Proporho, em face das
razões oferecidas pelo embar-
gante, que o presente processo
submittido à consideração
da Junta Procuradoria!

1ª Decisão, 25-4-39
[Signature]
Escriturário F.

de acordo. A Procuradoria
[Signature] em 4.5.39

[Signature]
[Signature]

Requero, publicisimamente, que se ordene
Luzia Basilio e seu. nome de
embargo
Rio, 24/6/1939.

116.39 J. Lins de Albuquerque
1.ª Div.

Faca-se o expediente
necessário para a
sa. da 1.ª Secção.

28.6.39
M. de S. P.

Recebido na 1.ª Secção em 30-6-39

M. Alcina

Em 6/7/39

~~M. de S. P.
Diretor Secção~~

Cumprido em 11/7/39

Maria Alcina M. de S. P.
1.ª Div. - Classe "J"

feito em 17/7/39

~~M. de S. P.
Diretor Secção~~

Jul. 30

MA/NSC

1-1.398/39-3.777/38

18 de Julho de 1939

Snr. Diretor do "Lloyd Brasileiro"
(Patrimônio Nacional)
Rua do Rosário nº 2
Rio de Janeiro

Handwritten notes and signatures in the left margin.

Comunico-vos, na forma da promoção da Procuradoria Ge-
ral, que tendes o prazo de 10 dias para, mediante "vista"
dos autos, nesta Secretaria, oferecerdes contestação aos em-
bargos apresentados por Manoel Leandro dos Santos ao acórdão
da Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, proferi-
do no processo em que o referido marítimo reclama contra es-
sa Empresa.

Atenciosas saudações

Handwritten signature of Oswaldo Soares

(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

18 de Junho de 1939

1-1.228/39-2.77/39

Mr. Diretor do "Lôde Brasileiro"

(Patriarca Nacional)

Rua do Rio de Janeiro n.º 2

Rio de Janeiro

Juntada

Nesta data, junto
aos presentes autos e
documentos de fls. 31, pro-
tocolado sob o n.º 12962/39.

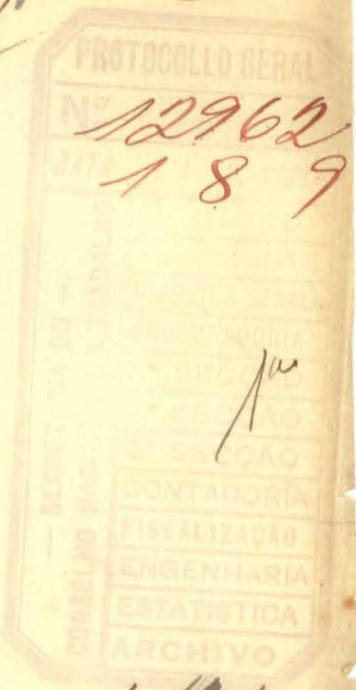
1.ª Secção, 14/8/1939

Favilla Nunes
Esc. "G"

(Carimbo Secção)

Diretor Geral da Secretaria

Des 31 ✓



LLOYD BRASILEIRO PATRIMONIO NACIONAL

CONTESTAÇÃO

Proc. nº 3.777/38

Embargante - Manoel Leandro dos Santos

Embargado - Lloyd Brasileiro

1/8/39

É incrível a audacia com que o Embargante reproduzin-
do as palavras do considerando do acórdão de fls. o deturpa,
procurando fazer crêr que o seu aproveitamento como porteiro
se verificou no ano de 1932. E vem por aí numa argumentação
tola e de todo descabida no caso.

Velho, maior de 70 anos, devia ter o Embargante bas-
tante senso para não se deixar levar por esses advogados que
nem hombridade têm para firmar os embargos que redigem.

De poucos empregados sabemos que tenham sido tão hu-
manitariamente amparados pelo Embargado como Manoel Leandro
dos Santos.

Invalidado para o serviço do mar, vitima de um aci-
dente em 1922, desfruta, hoje, aquele empregado uma situação
folgada, possuindo mesmo dinheiro, em deposito, que costuma
emprestar a seus colegas.

Dado que os embargos se iniciam com uma citação fal-
sa e se acham desacompanhados de documento novo, não nos alon-
garemos nesta contestação, esperando que o Egregio Conselho os
despreze para confirmar o acórdão de fls. por ser de inteira

J U S T I Ç A

Rio de Janeiro, 1 de Agosto de 1939
Carlos Gonçalves de Souza,
advogado.

Handwritten blue scribbles on the left margin.



Des. 37

Rec. Roje.

Informação.

O Lloyd Brasileiro - Patrimônio Nacional tendo tido conhecimento dos embargos oferecidos por Manoel Leandro dos Santos ao acórdão publicado no "Diário Oficial" de 13 de Fevereiro de 1939, apresenta ao mesmo a contestação de fl.

Estando assim os presentes autos em condições de serem submetidos à apreciação da Junta Procuradora Geral, passo os mesmos autos à deliberação da autoridade superior.

1ª Seção, 14 de Agosto 1939

Favilla Vunes

Exc. "9"

A Manual de E. L. 1889

[Handwritten signature]

Proc. 3.777/38 - Manoel Leandro dos Santos reclama contra o Lloyd Brasileiro - "Patrimonio Nacional".
/DE.

P A R E C E R

Não se conformando com o acordão da 3a. Camara, á fls. 22, apresenta o interessado Manoel Leandro dos Santos os embargos de fls. 27.

O Lloyd Brasileiro na contestação de fls. 31 alega que os embargos não podem ser recebidos porque não estão acompanhados de documento novo.

O ilustrado Advogado do Lloyd Brasileiro, que subscreve a contestação, faz a alegação apenas sem indicar o preceito de lei que exige a faculdade que ele informa ser essencial.

E' de se considerar que a citação foi feita a esmo, porque em verdade só o § 4º do art. 4º do Dec. 24.784, de 14 de Julho de 1934 exige que os embargos sejam acompanhados de documento novo, mas quando o recurso se referir exclusivamente a materia de fáto, que não é o caso dos autos, porque o fundamento do recurso está na alegação da nulidade do acordão recorrido, que julgou sem fundamento legal a reclamação por não haver lei que ampare o reclamante ao tempo em que se deu o rebaixamento de vencimentos, quando a esse tempo havia lei amparando o direito do embargante.

Assim, pois, o recurso se refere a materia de direito, situação que o ilustrado advogado referido ocultou para apresentar a contestação ou por desconhecer o preceito legal que ampara o embargante,

Assim, pois, entro no mérito do recurso.

O caso é o seguinte:

Manoel Leandro dos Santos, mestre arrais, reclama contra o

Lloyd Brasileiro, que lhe diminuiu vencimentos.

Apoia o parecer exclusivamente nos documentos apresentados pelo Lloyd Brasileiro.

O reclamante foi admitido no serviço em 1898, até 1922, quando desembarcou (fls. 14).

Nesse documento de fls. 14, que o Lloyd enviou ao Conselho, não consta em que dia Manoel Leandro tornou ao serviço, mas é o proprio Lloyd Brasileiro que declara que Manoel Leandro dos Santos quando mestre arrais foi em Junho de 1922 vitima de um acidente de trabalho do que resultou ter amputada a perna direita. Restabelecido conquanto não tivesse a Cia. nenhuma obrigação para com o reclamante, resolveu o seu aproveitamento - fls. 10.

Ora se o Lloyd declara que restabelecido o acidentado fez o seu aproveitamento é claro e logico que esse restabelecimento não podia durar mais de 6 mezes ou um ^{após} ano o acidente, logo em 1923 Manoel Leandro devia ter sido readmitido no serviço.

Tambem é o Lloyd que declara pelo officio de fls. 18, o seguinte:

"não podemos precisar a data em que se deu o aproveitamento do Sr. Manoel Leandro dos Santos como porteiro. Entretanto podemos adiantar que foi logo que aquele empregado se apresentou após haver obtido alta depois do acidente que foi vitima em 1922".

Desse modo é o Lloyd quem declara positivamente que procedeu o aproveitamento logo depois de 1922.

Se Manoel Leandro foi readmitido logo que restabelecido, como o Lloyd declara, em 28 de fevereiro de 1931 foi o mesmo reduzido de seus vencimentos de ~~300~~ 300\$000 para 250\$000, como o Lloyd declara no documento de fls. 14.

Portanto a diminuição de vencimentos deu-se pela quantia de 50\$000 por mez, em fevereiro de 1931 até 1º de março de 1934, quando foram os vencimentos restabelecidos como informa o Lloyd Brasileiro, á fls. 14.

A questão está em se saber se em 1931 podia o Lloyd diminuir vencimentos de seu empregado.

O E. Conselho já resolveu que a diminuição de vencimentos, sem caso justificado na condição financeira da empresa, é um ato de ataque a estabilidade funcional.

Manoel Leandro em 1931 tinha mais de 10 anos de serviço, logo com o tempo para a estabilidade funcional.

Teria êle, porém, a garantia dessa estabilidade.

O C.N.T. já resolveu em diversos casos que o direito da estabilidade dos marítimos está originado com o art. 43 da lei 5.109, de 20 de dezembro de 1926, conforme os acordãos proferidos nas sessões de 30 de Julho de 1936 - Proc. 9.394/34 e 13.390/32.

Data venia o respeitavel acordão embargado afirma que a redução de vencimentos do reclamante ocorreu em 1922, mas, certamente, foi equívoco do douto relator, porque pelo documento de fls. 14, a diminuição desses vencimentos se deu em fevereiro de 1931 e não em 1922.

Por igual é de equívoco, data venia, a conclusão do acordão embargado, porque em fevereiro de 1931 era vigente o decreto-lei nº 19.554, de 31 de dezembro de 1930, que no art. 3º dispõe:

"É extensivo ao pessoal das empresas de navegação marítima ou fluvial a que se refere o § 1º do ar. 1º do Dec. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, e disposição do art. 2º do Dec. 19.497, de 17 de dezembro de 1930".

O art. 2º do Dec. 19.497 cit. é o seguinte:

"Para os efeitos decorrentes do artigo, todo o pessoal dos aludidos serviços, contando mais de 10 anos de antiguidade não poderá ser demitido, salvo caso de falta grave, apurada em inquerito administrativo cujos autos deverão ser remetidos ao Conselho Nacional do Trabalho, para defesa do acusado".

Portanto quando em 1931 o embargante foi diminuído de vencimentos havia lei lhe garantindo a estabilidade.

O que no caso é lamentavel, é a situação do Lloyd Brasileiro, tão mal defendido nos processos que vêm a este Conselho.

O ilustrado e nobre advogado do Lloyd deixa de parte a materia de defesa do Lloyd e investe em agressões as partes, como fez na contestação de fls. 31, alegando a revelia de prova, que o embarcante tem "uma situação folgada, possuindo mesmo dinheiro, em deposito, que costuma emprestar a seus colegas".

A malevola insinuação que contém nessa afirmação tem como objetivo informar ao Conselho que um simples mestre arrais tem dinheiro para emprestar a colegas, mas esse fáto não tem a importancia que o ilustrado advogado lhe empresta, porque com fortuna ou sem fortuna particular, esse mestre arrais, como um empregado de categoria da empresa como o Lloyd não pode ser diminuido de vencimentos.

Portanto o acordão de fls. 22, data venia, por esse lado deve ser reformado.

Rio de Janeiro, 10 de Outubro de 1939

J. Humberto de Azevedo
Procurador Geral

Rec 13. X

[Handwritten mark]



54
Jes

CONCLUSÃO

Ata data 1^a de estes autos conclusos ao
2^a amo. Sr. Presidente.

Em 20 de outubro de 1934

Maia
Director da Secretaria

Des. do Tutor o Sr. Conselheiro

Velloso

Rio de Janeiro, 20 de 10 de 1934

PRESIDENTE

Encarregado do
Dia 20-10-34
Galvão
Kátulo Nunes Galvão

ENCARREGADO DO
SERVIÇO DE ATAS, ACORDÃOS E JURISPRUDENCIA

Na conformidade do
requerido em sessão do
C. Conselho Pleno de 18 de
corrente, faz estes autos
com vistas ao Conselheiro
José de Sá

Dia 20-12-34
Galvão
Kátulo Nunes Galvão

ENCARREGADO DO
SERVIÇO DE ATAS, ACORDÃOS E JURISPRUDENCIA



JULGADO EM SESSÃO DO
CONSELHO PLENO DE 22.2.46

[Handwritten signature]
SECRETARIO

Vertical lines and horizontal dotted lines forming a grid for text entry.

[Faint, illegible handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]

CONSELHO PLENO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

18/12/39

38

(1.ª SECÇÃO)

PROCESSO N. 3777

19238

Lloyd Brasileiro "Patriônio Nacional" Interessado

Reclamação de Mel. Beach de Santos

RELATOR
Vitor Bras } Furla
Geri de Sa.
18-12-39

DATA DA DISTRIBUIÇÃO:

20-10-39 4-12-39

Sena 4-12-1939

DATA E RESULTADO DO JULGAMENTO

Resolva-se adiar o julgamento

▷

Sessão 18/12/1929

(1ª SEÇÃO)

~~Resolventes~~

~~embargos~~

Virta: fore do de

Sessão 22-2-40

253

Reubido, embargo

de acordo q' parecer.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

DATA E RESULTADO DO JULGAMENTO

U-10
39

(CP-253/40)

A C Ó R D A O:

ECM/HL

Proc. 3.777/38

1940

VISTOS E RELATADOS os presentes autos de reclamação de Manoel Leandro dos Santos contra o Lloyd Brasileiro, na parte em que o referido reclamante opõe embargos á decisão da Terceira Câmara que julgou improcedente a reclamação constante dos autos:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que os presentes embargos, oferecidos ao acórdão de 6 de dezembro de 1938, pelo o qual a Terceira Câmara resolveu julgar improcedente a reclamação então formulada pelo embargante, deram entrada nesta Secretaria dentro do prazo legal;

CONSIDERANDO, ainda, que, conforme salienta a Procuradoria Geral de acôrdo com o disposto no § 4º do art. 4º, do Dec. 24.784, de 14 de julho de 1934 os embargos só são passíveis da exigência de documentação nova quando o recurso se refere exclusivamente a matéria de fato, que não é a hipótese dos autos, porquanto o fundamento dos embargos, ora discutidos, residem na alegação da mulidade do acórdão recorrido, que julgou sem amparo legal a reclamação então apresentada pelo embargante, quando, ao tempo em que se verificou a redução dos seus vencimentos, já se encontrava assegurada a estabilidade funcional dos marítimos pelo art. 43 do decreto-lei 5.109, de 20 de novembro de 1926, segundo a jurisprudência mansa e pacífica do Conselho;

CONSIDERANDO, que, assim sendo, a diminuição de vencimentos sem causa que a justifique é um ato de ataque á estabilidade funcional do empregado;

CONSIDERANDO que a redução de vencimentos do embargante ocorreu em fevereiro de 1931, consoante o documento de fls. 14, e não em 1922 conforme acentuou o acórdão embargado, quando ja era vigente o decreto-lei n. 19.554, de 31 de dezembro de 1930, que no art. 3º dispõe:

"É extensivo ao pessoal das empresas de navegação marítima ou fluvial a que se refere o § 1º do art. 1º do Dec.5.109, de 20 de dezembro de 1926 a disposição do art. 2º do Dec... 19.497, de 17 de dezembro de 1930".

Por sua vez, o art. 2º do Dec.19.497 estatui:

"Para os efeitos decorrentes do artigo, todo o pessoal dos aludidos serviços, contanto mais de 10 anos de antiguidade não poderá ser demitido, salvo caso de falta grave, apurada em inquérito administrativo cujos autos deverão ser remetidos ao Conselho Nacional do Trabalho, para defesa do acusado".

CONSIDERANDO, dest'arte, que o direito do embargante se encontra perfeitamente assegurado em lei;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, receber os presentes embargos, para o efeito de, reformada a decisão da Câmara, reconhecer o direito do embargante á indenização reclamada.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1940

Francisco de Paula Pereira
Presidente

João Vitorino Relator

Fui presente

J. Limpopo Proc. Geral

Publicado no "Diário Oficial" em 27/2/1940.

Recebido na 1.ª Secção em 31-7-40



Of. 41

3.777-38
Of. de ~~Expediente~~ Rio, VII-7, 40-
de ~~Documentos~~

VISTO, Rio, 7 de agosto de 1940

[Signature]
Director da 1ª Secção

42
M.C.

CNT/3.777-38/1-1872/40

Em 20 de agosto de 1940.

Sr. Manoel Leandro dos Santos

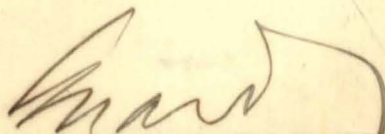
A/C do Sindicato dos Arraes, Práticos e Mestres
de Cabotagem da Baía do Rio de Janeiro.

Rua Clapp, n. 9.

Rio de Janeiro.

Levo ao vosso conhecimento, de ordem do Senhor Presidente, que o Conselho Nacional do Trabalho, apreciando o processo referente à reclamação que formulastes contra o "Lloyd Brasileiro - Patrimônio Nacional", na parte em que apresentais embargos à decisão da Terceira Câmara deste Conselho, que julgou improcedente a dita reclamação, resolveu, em sessão plena de 22 de fevereiro do corrente ano, receber os referidos embargos, para o efeito de, reformada a decisão anterior, reconhecer o vosso direito à indenização reclamada.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)
Diretor Geral da Secretaria.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

Em 20 de agosto de 1940.

CNT/3.777-38/1-1873/40

Sr. Vice-Almirante-Diretor

abstendo-se de emitir

De ordem do Sr. Presidente incluso vos remeto, para os devidos fins, cópia, devidamente autenticada, do acórdão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de ~~22 de fevereiro próximo findo~~, no processo em que são partes embargante e embargada respectivamente,

Manoel Leandro dos Santos, e essa Empresa

Atenciosas saudações.

Manoel

Diretor Geral da Secretaria.

Sr. Vice-Almirante-Diretor do "Lloyd Brasileiro - Patrimônio Nacional".

113
11/11/40



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.
Em 29 de agosto de 1940.

113-11/11-40

St. Vice-Almirante-Diretor

Térmo de juntada.

Nesta data, junto a fls 44/45
destes autos, o documento protocolado
sob o nº 16329/40.

Em 19.9.40
Márcia do Carmo Paes Miranda

Atenciosas saudações.

Diretor Geral da Secretaria

St. Vice-Almirante-Diretor do "Serviço Brasileiro - Patrulha Nacional"

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

44
h.c.

| | |
|------------------------------------------------|----------------|
| PROTOCOLO GERAL | |
| Nº 16329 | |
| DATA 9 1 9 1940 | |
| SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO | PRESIDENTE |
| | DIRECTOR GERAL |
| | PROCURADORIA |
| | 1.ª SECÇÃO |
| | 2.ª SECÇÃO |
| | 3.ª SECÇÃO |
| | CONTADORIA |
| | FISCALIZAÇÃO |
| | ENGENHARIA |
| | ESTATISTICA |
| E. R. O. | |
| S. Q. P. | |

Recebido na 1.ª Seccção em 9-9-40

MANOEL LEANDRO DOS SANTOS, nos autos de processo nº 3777, de 1938, tendo passado em julgado a decisão desse Conselho, que o beneficiou, para integral execução da mesma, requer que V. Exc. se digne mandar expedir Carta de Sentença, em seu favor, na forma e nos termos da lei.

Nestes termos

P. Deferimento

Rio de Janeiro, 9 de Setembro de 1940.

Manoel Leandro dos Santos

M. C.



fls 45
M.C.

Recebido em 12/9/1940

Informação

O Conselho Nacional do Trabalho em sessão plena de 22 de fevereiro de 1940, apreciando os embargos opostos por Manoel de André dos Santos à decisão da Terceira Câmara, (acórdão de fls 22) resolveu receber os aludidos embargos, para, reformada a decisão da Câmara, reconhecer o direito do embargante à indenização reclamada.

Manoel de André dos Santos, no requerimento de fls 44, solicita lhe seja concedida "Carta de Sentença" para fins de justiça.

Propondo a audiência da douta Procuradoria Geral, passo os presentes autos às mãos da autoridade superior, para as providências que julgar necessárias.

Em 19-9-1940

Maria do Carmo Faria Miranda
Aux. escrit. II

Aguarda-se o decurso do prazo legal para apresentação de recursos para o estudo do Ministério - 22/9/40.

Miriam
distribuído



Apim de ser dado andamento ao pedido de "carta de Sentença de fls 44, por se os presentes autos ás mãos do Sr. Diretor desta Seccção, propondo seja ouvido o Protocolo Geral, para que informe si houve apresentação de recurso à decisão do Conselho Pleno constante da acórdão de fls 39.

Em 30-9-1940

Maria do Carmo Torres Miranda

Aux. escrit. II

do Protocolo Geral - 30/9/40

Rec. 4/10/40

do auxiliar fls 10
Paldanin para informar

Rio, 11/10/40
M. Torres
E. Torres

Cumprindo o disposto supra, tenho a informar que não houve apresentação de recurso à decisão do Conselho Pleno referente ao acórdão de fls 39.

Rio, 9/10/1940.

Thales de Paldanin da Gama

aux.

do Conselho Pleno

do Conselho Pleno

do Conselho Pleno



1246

à 1.ª Secção para informar.

Rio 12.X.540

Maria Soary
Genf

Recebido na 1.ª Secção em 14-10-40

Tudo transitado em julgado a decisão do Conselho Pleno sem que tenha havido recurso de agravos para o mesmo Sr. Ministro, em nome desta e informando o protocol genf, pouco mais que o pedido de nº 44, pode ser deferido.

A consideração do Sr. Director Genf - 16/10/40.

[Signature]
Director

A consideração do Sr. Director Genf, para se sem de o obter pelo o pedido de nº 44.

Rio 25/10/40
Marta Soary
Director

29/10/40

Sim, dá-se "carta de sentença", na forma e para os efeitos da lei.

Rio 16.11.1940
[Signature]
Presidente

À 1ª Secção

16.XI.940

S. Maria Clara

Machado
Geral

26.11.49

Município

~~Antônio Carlos~~

Cumprido em 30-11-940
Maria Alcina W. de Sá Miranda
Of. Adm. - "J"

VOTO. Rio de Janeiro, de 1949

[Handwritten signature]

Director da 1ª Secção

p. 47

Extraída do processo em que Manoel Leandro dos Santos reclama contra a transferência de cargo que lhe foi imposta pelo "Lloyd Brasileiro-Patrimônio Nacional", passada a requerimento do aludido maritime-Manoel Leandro dos Santos-na conformidade do disposto nos parágrafos três e quatro do artigo - quinto, combinados com o artigo trinta e sete do regulamento aprovado pelo Decreto número vinte e quatro mil setecentos e oitenta e quatro, de quatorze de julho de mil novecentos e trinta e quatro, contra o Lloyd Brasileiro-Patrimônio Nacional", na fôrma abaixo:-

O Doutor Francisco Barbosa de Rezende, Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, FAZ SABER que deu entrada e foi devidamente processada na Secretaria dêste Conselho, cujo Diretor é o funcionário abaixo subscrito, uma reclamação de Manoel Leandro dos Santos, contra o "Lloyd Brasileiro-Patrimônio Nacional" a qual, tendo constituido o processo número três mil setecentos e setenta e sete, de mil novecentos e trinta e

fl. 48

trinta e oito, depois do necessário e regular andamento, foi afinal julgada pelo Conselho Nacional do Trabalho, como tudo

Petição inicial e documentos que a acompanham fls. dois e quatro e sete.

se verifica das peças adiante transcrita:- PETIÇÃO INICIAL E DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHARAM (FOLHAS DOIS E QUATRO A SETE)Ex-

celentissimo Senhor Presidente do Egregio Conselho Nacional do Trabalho (carimbo - SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO - LHO - número três mil setecentos e setenta e sete - Em dez de Março de mil novecentos e trinta e oito - Protocolo Geral) Manoel Leandro dos Santos, mestre arraes da bahia do Rio de Janeiro, com exercicio na companhia Lloyd Brasileiro ha mais de trinta annos, como prova com o documento junto, tendo por motivos alheios á sua vontade sido transferido de sua collocação para a de porteiro desta mesma Companhia, com vencimentos inferiores aos que percebia anteriormente, facto este consumado por Administração passada digo Administrações passadas da citada Companhia, vem muito respeitosa e recorre á este Egregio Conselho para que lhe seja conferido o seu lugar anterior ou as vantagens, que delle provenha, junto ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos, afim do supplicante não ser prejudicado na sua aposentadoria e montepio, o supplicante faz juntada á este de um attestado de capacidade physica para exercer a sua função como mestre de arraes, da autoridade competente. Nestes termos. Pede deferimento. Rio de Janeiro, dez de Março de mil novecentos e trinta e oito, Manoel Leandro dos Santos. (Estavam coladas e devidamente inutilizadas uma estampilha federal no valor de dois mil reis e um selo de Educação e Saúde). DOCUMENTOS DE FOLHAS QUATRO A SETE. Tabela Antonio Carlos Penafiel. Terceiro Officio. Rua do Ouvi-

3
fls. 49

Ouvidor, cinquenta e seis. Telephone vinte e tres-zero tres-seis cinco. Rio de Janeiro. PUBLICA FORMA. Assentada. Aos cinco de Março de mil novecentos e trinta e seis, nesta cidade do Rio de Janeiro, em a sala de despachos do Juiz Federal da Segunda Vara, onde o mesmo se achava, Senhor Doutor Victor Manoel de Freitas, Juiz Federal Substituto, em exercicio no cargo de Juiz Federal, commigo Escrivão de seu cargo adiante declarado, á hora designada compareceu o justificante que apresentou as testemunhas adiante qualificadas e inquiridas com assistencia do Doutor Gualter de Pinho Bastos, Advogado do Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Maritimos e Doutor Carlos Garcia de Souza, Advogado da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. Do que lavro este termo. Eu Rubens Iung, escrevente juramentado, o dactylographiei. E eu, Pedro Sá, Escrivão o subscrevi. - PRI-MEIRA TESTEMUNHA. - Roque Ripoll Rodrigues, natural da Hespanha, brasileiro naturalizado, com sessenta e seis annos de idade, - viuvo, maritimo, residente a rua das Laranjeiras numero duzentos e dezeseite e sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada e inquirido sob o compromisso Legal, disse: que conhece o justificante e sabe que elle é actualmente porteiro da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro; que o justificante trabalha no Lloyd Brasileiro desde dezenove de Julho de mil oitocentos e noventa e oito, quando embarcou, na qualidade de marinheiro, no vapor " Desterro ", onde esteve embarcado até fins de mil oitocentos e noventa e oito; Que desembarcando o justificante do vapor " Desterro ", ficou trabalhando em um bote da Companhia destinado á limpeza de pequenas embarcações; que posteriormente foi o justificante trabalhar como chateiro da lancha -

fls. 50

lança " Lloyd numero dois ", até que foi praticar na lanca " Lucy "; que posteriormente tirou carta de arraes, em mil novecentos e nove, quando foi nomeado mestre da lanca " Parahyba "; que igualmente trabalhou o justificante nas lanchas " Feiticeira " e " Esperança "; que pode affirmar que o justificante tambem trabalhou como mestre da barca d'agua " Gomes de Mattos ". E mais não disse. Dada a palavra ao Doutor-Gualter de Pinho Bastos, advogado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos, reinquirida a testemunha, disse: que conhece o justificante ha mais de trinta e cinco annos e sabe que os factos que allega na sua petição inicial são veridicos, porém, o depoente não pode precisar nenhuma das datas por quanto não tem nenhuma d'ellas de memoria. E mais não disse. Dada a palavra ao Doutor-Carlos Garcia de Souza, Advogado da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, reinquirida a testemunha, disse: que sabe dos factos que narrou pelo conhecimento que tem com o justificante ha mais de trinta e cinco annos e por ser empregado do Lloyd Brasileiro ha quarenta e dois. E mais não disse. Lido e achado conforme, assignam com o Doutor-Juiz. Eu, Rubens Iung, escrevente juramentado, o dactylographei. E eu, Pedro de Sá, Escrivão, o subscrevi. (assignado) V. MANOEL DE FREITAS. ROQUE RIPOLL RODRIGUES.-GUALTER DE PINHO BASTOS.MANOEL LEANDRO DOS SANTOS.-CARLOS GARCIA DE SOUZA.- (Está uma estampilha federal de quinhentos reis inutilizada por um carimbo do Juizo Federal).- SEGUNDA TESTEMUNHA.- José Joaquim da Silveira, natural do Estado do Rio Grande do Norte, com sessenta e um annos de idade, casado, arraes, residente á rua Aristides Caire numero duzentos e quatro e sabendo ler e escrever.

fls 51

escrever. Aos costumes disse nada e inquirido sob o compromisso legal, disse: Que conhece o justificante que é porteiro do Lloyd Brasileiro; que nessa Companhia elle trabalha desde mil oitocentos e noventa e oito, quando embarcou, na qualidade de marinheiro, no vapor " Desterro "; que desembarcando d'esse vapor foi elle trabalhar em um bote da mesma Companhia, para cuidar da limpeza de pequenas embarcações; que posteriormente foi trabalhar na lancha " Lucy " e, havendo tirado carta de arraes, foi nomeado mestre da lancha " Parahyba " e posteriormente das lanchas "Esperança" e Feiticeira"; que o justificante foi tambem mestre da barca d'agua " Gomes de Mattos "; que assim, sabe que elle trabalha no Lloyd Brasileiro, sem interrupção, desde Julho de mil oitocentos e noventa e oito. E mais não disse. Dada a palavra ao Doutor Gualter de Pinho Bastos, Advogado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos, reinquirida a testemunha, disse:- que tambem é empregado da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, onde trabalha desde o anno de mil oitocentos e noventa e seis; que conhece o justificante desde o anno de mil oitocentos e noventa e oito, ou seja a data em que o mesmo foi trabalhar no Lloyd Brasileiro; que pode affirmar que os factos que o depoente allega na sua petição inicial são verdadeiros, não podendo porém, o depoente precisar nenhuma das datas que elle allega na sua petição e referente ao seu tempo de serviço, porque não se lembra. E mais não disse. Dada a palavra ao Doutor-Carlos Garcia de Souza, advogado da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, reinquirida a testemunha, disse:- que sabe dos factos acerca dos quaes vem de prestar o seu depoimento porque é collega do justificante desde

desde o anno de mil oitocentos e noventa e oito, quando elle -
entrou para o Lloyd Brasileiro; que no Lloyd Brasileiro o de-
poente é arraes. E mais não disse. Lido e achado conforme, as-
signam com o Doutor-Juiz. Eu, Rubens Iung, escrevente juramen-
tado, o dactylographiei. E eu, Pedro de Sá, Escrivão o Subscree-
vi.- (assignado).- V.M. FREITAS.- JOSÉ JOAQUIM DA SILVEIRA. GUAL-
TER DE PINHO BASTOS. MANOEL LEANDRO DOS SANTOS. CARLOS GARCIA
DE SOUZA.- (Está um carimbo do Juizo Federal inutilizando uma
estampilha Federal de quinhentos reis). CONCLUSÃO. E os faço -
conclusos ao Meritissimo Juizo Federal Doutor Victor Manoel de
Freitas do que fiz lavrar este termo. Eu, Pedro de Sá, Escri-
vão, subscrevi. Inclusos aos seis de Março de mil novecentos e
trinta e seis.- Vista ao Doutor Procurador. Distrito Federal,
sete/treis/novecentos e trinta e seis. V.M. Freitas.- TERMO DE
DATA. Aos sete dias do mez de Março de mil novecentos e trinta
e seis, nesta cidade do Rio de Janeiro, de parte do Excellen-
tissimo Doutor Juizo Federal me foram entregues estes autos -
com o despacho retro, do que fiz lavrar este termo. E eu, Pe-
dro de Sá, Escrivão, Subscrevi.- TERMO DE VISTA.- Aos sete -
dias do mez de Março de mil novecentos e trinta e seis, faço -
estes autos com vista ao Doutor Carlos Garcia de Souza, do que
fiz lavrar este termo. Eu, Pedro de Sá, Escrivão, subscrevi.-
NADA a oppor, reservando-me o direito de apreciar a presente -
quando apresentada como documento.- Rio, vinte e dois de Abril
de mil novecentos e trinta e seis. Carlos Garcia de Souza. TER-
MO DE DATA. Aos vinte e dois de mez de Abril de mil novecentos
e trinta e seis, nesta cidade do Rio de Janeiro, em cartorio,
de parte do Doutor Carlos Garcia de Souza me foram entregues

fla. 53

entregues estes autos com o parecer retro, do que fiz lavrar este termo. E, eu, Pedro de Sá, Escrivão, o subscrevi.-TERMO DE VISTA. Aos vinte e dois dias do mez de Abril de mil novecentos e trinta e seis, faço estes autos com vista do Doutor Gualter de Pinho Bastos, do que fiz lavrar este termo. Eu, Pedro de Sá, Escrivão, o subscrevi.- NADA tenho a requerer. Protesto apreciar o merito quando a presente justificação for apresentada como documento. Rio, vinte e dois-quatro-trinta e seis.- Gualter de Pinho Bastos.- TERMO DE DATA. Aos doze dias do mez de Maio de mil novecentos e trinta e seis, nesta cidade do Rio de Janeiro, em cartorio, de parte de Doutor Gualter de Pinho Bastos, me foram entregues estes autos com o parecer retro, do que fiz lavrar este termo. E eu, Pedro Sá, Escrivão, o subscrevo.- PAGOU de sellos de folhas e termos, inclusive os treis que seguirão. Sete mil e duzentos reis. Just-dois mil reis. Educação e Saúde (12.doze)= dois mil e quatrocentos reis.- (Estão os sellos acima discriminados, todos inutilizados por carimbo do respectivo Juizo Federal).- C O N C L U S ã O. E os faço conclusos ao Meritissimo Juizo Federal Senhor Doutor José de Castro Nunes, do que fiz este termo. E eu, Pedro de Sá, Escrivão, o subscrevi. Conclusos aos doze de Maio de mil novecentos e trinta e seis. VISTOS.- Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos efeitos nos termos de direito, sendo os autos entregues ao justificante, sem traslado, comrequereu.- Rio, treze de Maio de mil novecentos e trinta e seis.- José de Castro Nunes.- TERMO DE DATA. Aos treze dias do mez de Maio de mil novecentos e trinta e seis, nesta cidade do Rio de Janeiro, em cartorio, de parte do M. M. Juizo Federal me

fls. 54

me foram entregues estes autos com sentença supra, do que fiz lavrar este termo. E eu, Pedro de Sá, Escrivão, o subscrevo.-

TERMO DE ENTREGUE. E faço entrega destes autos ao justificante do que para constar, fiz lavrar este termo. Eu, Pedro de Sá, Escrivão, o subscrevi.- Entregues aos treze (13) de Maio de mil novecentos e trinta e seis.- N A -

D A mais se continha e nem declarava nas partes que me foram apontadas nos autos aqui apresentado das quaes por me ser pedido fiz bem e fielmente extrahir apresente publica forma que li, conferi e achando-a em tudo conforme as partes que me foram apontadas e pedidas, a subscrevo e assigno em publico raso, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos oito (8) dias do mez de Fevereiro de mil novecentos e trinta e oito (1938). Extrahida por mim (assinatura ilegível). E eu, Antonio Carlos Penafiel, Tabellião a subscrevo e assigno. (assinado) Antonio Carlos Penafiel. (Estavam coladas e devidamente inutilizadas, estampilhas federais no valor de mil e oitocentos reis e um sêlo de Educação e Saúde.) Viam-se os seguintes carimbos: Doutor Antonio Carlos Penafiel. Tabellião Terceiro Officio. Rio. Phone vinte e tres-zero tres-sessenta e cinco. Rua do Ouvidor, cinquenta e seis. Conferida e concertada Comigo Tabellião Homero Silva. Tabellião Doutor F. Werneck. Homero Silva, Substituto. Rua do Carmo, sessenta e quatro. F. Vinte e cinco mil - reis. S. Dois mil reis. C. Seis mil e quinhentos reis. Total trinta e tres mil e quinhentos reis. Tabellião Doutor Antonio Carlos Penafiel. Cartorio do Terceiro Officio. Rua do Ouvidor, cinquenta e seis. Phone vinte e tres-zero tres-sessenta e cin-

cinco. Rio de Janeiro. PUBLICA FORMA. Senhor Capitão do Porto do Rio de Janeiro. Manoel Leandro dos Santos requer a Vossa - Senhoria que se digne mandar certificar o teor do despacho dado em seu requerimento, de onze de Julho de de mil novecentos e vinte e nove.- Nestes Termos. Pede Deferimento. Rio de Janeiro, dezeseite de Dezembro de mil novecentos e trinta (1930).- (assinado).- MANOEL LEANDRO DOS SANTOS- sobre uma estampilha - federal de dois mil reis.- (No texto está o seguinte despacho):
Certifique-se. Rio, dezeseite/doze/trinta.- J. C. Pinto- Cap.
C e r t i f i c o em cumprimento ao despacho do Senhor Capitão dos Portos, que é do teor seguinte o despacho dado no requerimento de onze de Julho de mil novecentos e vinte e nove, assignado pelo requerente.- O REQUERENTE pode exercer a sua profissão onde intender como arraes direito este adquirido de accordo com o Regulamento. Rio, dezeseite (17) de Julho de mil novecentos e vinte e nove (1929). (assinado).- J. Costa Pinto Capitão do Porto. É o que me cumpre certificar. Eu, Léo Maury, - que a escrevi e vae assignada pelo Secretario Capitania do Porto do Rio de Janeiro, Em dezeseite (17) de Dezembro de mil novecentos e trinta (1930).- (assinado).- ELOY JOÃO PIERRE - sobre estampilhas federaes no valor total de dois mil e seiscentos reis.- (Está um carimbo com os seguintes dizeres):-Capitania do Porto da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro (Emblema da Republica).- Capitania do Porto. Data dezeseite/doze/trinta- O Protocolista- Waldemar- Rio de Janeiro).- R e c o - n h e ç o a firma Eloy João Pierre.- Rio de Janeiro, dez de Março de mil novecentos e trinta e oito.- Em testemunho (está o - signal publico) da verdade: Antonio de Alvarenga Freire.- (Está

(Está um carimbo do Tabelião do Nono Officio de Notas, desta cidade do Rio de Janeiro).- N A D A mais se continha e nem declarava no documento aqui apresentado do qual por me ser pedido fiz bem e fielmente extrahir a presente publica forma que li, conferi e achando-a em tudo conforme ao proprio, original a subscrevo e assigno em publico e raso, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos dez (10) dias do mez de Março de mil novecentos e trinta e oito (1938).- Extrahida por mim (assinatura ilegível). E eu, Antonio Carlos Penafiel, Tabelião a subscrevo e assigno em publico e raso. Em testemunho signal da verdade. Antonio Carlos Penafiel. (Estavam coladas e devidamente inutilizadas, estampilha federal no valor de seicentos reis e um sêlo de Educação e Saúde). Viam-se os seguintes carimbos: Doutor Antonio Carlos Penafiel. Tabelião Terceiro Officio. - Rio. Phone, vinte e tres-zero tres-sessenta e cinco. Rua do Ouvidor, cinquenta e seis. Conferido e Concertada Comnigo Tabelião (assinatura ilegível) - Cartorio Ibrahim Machado. Tabelião Fausto Werneck. Telephone vinte e tres-trinta e quatro vinte e sete. Sessenta e quatro, Carmo, Sessenta e quatro. Rio. F. Seis mil e trezentos. C. mil e setecentos reis. S. Oitocentos reis. Total oito mil e oitocentos reis. OFÍCIO À EMPRESA-

Ofício à Empresa
fls. nove. (FOLHA NOVE).- CN/MP.- Primeiro de Abril de mil novecentos e trinta e oito. Um-quatrocentos sessenta e um-trinta e oitotres mil setecentos e setenta e sete/trinta e oito. Senhor Diretor do Lloyd Brasileiro - Patrimônio Nacional. Praça Servulo Dourado número dois. Rio de Janeiro. Constando neste Conselho uma reclamação formulada por Manoel Leandro dos Santos

fls. 57

Santos contra o ato dessa Empresa que, além de transferi-lo do cargo de mestre-arrais para o de porteiro, o rebaixou de vencimentos, não obstante contar mais de dez anos de exercício, solicito vossas providências no sentido de serem apresentados a esta Secretaria, dentro do prazo de vinte dias, os necessários esclarecimentos a respeito da queixa em apreço. Outrossim, solicito-vos a remessa dos certificado do tempo de serviço do suplicante. Atenciosas saudações. (assinado) J. B. de Martins Castilho. Diretor de Secção, no impedimento do Diretor Geral. RESPOSTA DA EMPRESA (FOLHA DEZ). (Carimbo da Empresa - Lloyd Brasileiro-Patrimônio Nacional) LLOYD BRASILEIRO - PATRIMÔNIO NACIONAL. Of. S. J. - Setenta e tres/oitocentos e vinte e nove. S.J.- G/MC. RIO DE JANEIRO, doze de Abril de mil novecentos e trinta e oito. SENHOR DIRETOR. Em resposta ao vosso ofício número um-quatrocentos e sessenta e um/trinta oito-tres mil setecentos e setenta e sete/trinta e oito, de primeiro do corrente mês cabe-nos informar que Manoel Leandro dos Santos quando mestre arrais foi em Julho de mil novecentos e vinte e dois vitima de um acidente de que resultou ter amputada a perna direita. Restabelecido, com quanto não tivesse naquela ocasião a Companhia nenhuma obrigação para com o reclamante, resolveu seu aproveitamento em função compativel com sua situação de mutilado, em consideração ao seu tempo de serviço. Não ficou o reclamante desamparado, e ainda em Outubro de mil novecentos e trinta e quatro, atendendo a que os mestre-arrais venciam quinhentos e cinquenta mil reis e seiscentos mil reis teve o reclamante como porteiro seus vencimentos elevados de trezentos mil reis para quinhentos mil reis. Saudações. (assi-

Resposta
da Empresa
fls. dez.

fls. 58

(assinado) Heraclito da Graça Aranha. Vice-Almirante-Diretor. Ao Senhor Diretor Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho. (carimbo - SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO - número cinco mil oitocentos e noventa e cinco - Em dezenove de Abril de mil novecentos e trinta e oito - Protocolo Geral). NOVO OFÍCIO À EMPRESA (FOLHA DOZE). CN/MP.- Um-oitocentos e oitenta e sete/trinta e oito- tres mil setecentos e setenta e sete/trinta e oito. Dez de Junho de mil novecentos e trinta e oito. Senhor Diretor do Lloyd Brasileiro - Patrimônio Nacional. Praça Servulo Dourado, dois. Rio de Janeiro. Reiterando os termos do ofício número um-quatrocenos e sessenta e um, de primeiro de Abril próximo passado, solicito-vos, consoante o requerido pela Procuradoria Geral, providências no sentido de ser enviado a esta Secretaria, dentro do prazo de dez dias, o certificado do tempo de serviço do marítimo Manoel Leandro dos Santos. Atenciosas saudações. (assinado) J. B. de Martins Castilho. Diretor da Secretaria, Interino. RESPOSTA -

Novo ofício
a Empresa
fls. doze

Resposta da Companhia fol. treze.

DA COMPANHIA (FOLHA TREZE).- (carimbo da empresa - Lloyd Brasileiro-Patrimônio Nacional) LLOYD BRASILEIRO - PATRIMÔNIO NACIONAL.- OF. SJ-cento e quarenta e um/mil quatrocentos e cinquenta e tres. S. J.-G. M. - Rio de Janeiro, vinte e tres de Junho de mil novecentos e trinta e oito. Senhor Diretor. Em resposta ao vosso ofício número um-oitocentos e oitenta e sete/trinta e oito-tres mil setecentos e setenta e sete/trinta e oito, de dez do corrente mez, remetemos incluso, por cópia, o certificado do tempo de serviço de Manoel Leandro dos Santos. Saudações. Heraclito da Graça Aranha. Vice-Almirante-Diretor. Ao Senhor Diretor Geral da Secretaria do Conselho Nacional do

fls. 59

Nacional do Trabalho. (carimbo - SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO - número dez mil cento e vinte e sete - Em vinte e oito de Junho de mil novecentos e trinta e oito - Protocolo Geral). CERTIFICADO DE TEMPO DE SERVIÇO DO RECLAMANTE - (FOLHAS QUATORZE E QUINZE). - LLOYD BRASILEIRO. - Departamento do Pessoal, vinte e um de Junho de mil novecentos e trinta e oito. - MANOEL LEANDRO DOS SANTOS. - Porteiro. - Vencimentos - quinhentos mil reis mensais. - Tempo de serviço trinta e nove anos, onze meses, dois dias. - Departamento Zeladoria. - HISTÓRICO. - Dezenove/sete/mil oitocentos e noventa e oito - Admitido nesta Empresa. Um/oito/mil novecentos e dezesseis - Embarcou na barca " Gomes de Mattos ". Quinze/sete/ mil novecentos e vinte e dois - Desembarcou. Vinte e um/dois/mil novecentos e trinta e um - Reduzido de seus vencimentos - de trescentos mil reis para duzentos e cinquenta mil reis. Vinte e oito/um/mil novecentos e trinta e três - Requereu ao Senhor Diretor solicitando mandar averbar em seus acentamentos, o tempo de serviço constante dos documentos que junta, em razão de não poder provar o seu tempo de serviço como embarcado, por não existir Caderneta de Matrícula do Porto, anterior a mil novecentos e oito. - Despacho. - Atendido quanto ao tempo certificado pelo Arquivo. Quanto ao outro tempo, será estabelecer uma praxe que não convem que seja adotada. - Anexo - Requerimento número vinte e um mil cento e treze, de vinte e oito/um/mil novecentos e trinta e três, com treze anexo - mem^o. cento e quarenta e oito - trinta e três - doze/ quatro/trinta e três. - Em onze de Abril de mil novecentos e trinta e três, - Suspenso por cinco dias com perda de vencimentos, por ter reincidido em infringir as ordens terminantes em

Certificado de tempo de serviço do reclamante. fls. quatorze e quinze

em vigencia que prohibem a entrada de pessoas extranhas em domingo, feriados e fóra das horas regulamentares do expediente, salvo autorisação expressa, da Diretoria, memorandua número duzentos e quarenta e nove.- Em dezanove de Abril de mil novecentos e trinta e três - Cancellada a pena e seus efeitos, da - suspensão por cinco dias com perda de vencimentos, visto, haver o mesmo justificado a sua falta perante o Senhor Chefe do DC., conforme memorandum número duzentos e cinquenta e seis da Diretoria.-Passou a servir na Secretaria, memorandum número - trescentos e três de de onze de Maio de mil novecentos e trinta e três, da Diretoria.- Elevados os seus vencimentos de duzentos e cinquenta mil reis para trescentos mil reis mensais a partir de primeiro de Março de mil novecentos e trinta e quatro, m/m número cento e setenta e um de vinte e quatro de Fevereiro de mil novecentos e trinta e quatro, da Diretoria.- Designado para exercer o cargo de Porteiro, da Zeladoria com os vencimentos de 300\$000 (TRESSENTOS MIL REIS) a partir de primeiro de Agosto de mil novecentos e trinta e quatro, mem. D-mil duzentos e vinte e oito de dezanove de Setembro de mil novecentos e trinta e quatro, da Diretoria.- Fixados em 500\$000 (QUINHENTOS MIL REIS) mensais, a partir de primeiro do mez corrente, mem. mil quatrocentos e vinte e dois de vinte de Outubro de mil novecentos e trinta e quatro, da Diretoria.- Reajustados os seus vencimentos na base de 500\$000 (Quinhentos mil reis) mensais, na cathegoria de Porteiro da Zeladoria, a partir de primeiro de Fevereiro de mil novecentos e trinta e cinco, mem^o. D-quinientos e quatro/cento e quarenta e um de dois de Abril de mil novecentos e trinta e cinco, da Diretoria.- Em vinte e dois de

fl. 61

dois de Agosto de mil novecentos e trinta e cinco - Suspense - por vinte e quatro horas, com perda de vencimentos, motivo: Por ter permittido a entrada neste Escriptorio fóra da hora de expediente, de pessoa extranha em dasaccordo com as ordens em vigor, mem^o. D-mil quatrocentos e onze/quatrocentos e doze, da - Diretoria.- Em sete de Janeiro de mil novecentos e trinta e seis.- Suspense de suas funcções, com perda de vencimentos, até segunda ordem, o porteiro Manoel Leandro dos Santos, por ter abandonado o seu posto hoje, com prejuizo para os serviços, boletim número cinco.- Em oito de Janeiro de mil novecentos e trinta e seis.- boletim número oito - Tornando sem effeito a pena de suspensão até segunda ordem com perda de vencimentos, em face do que foi exposto a Diretoria, conforme item vinte do boletim seis.- Allegando ter deixado as funcções de Mestre da Parca " GOMES DE MATTOS ", em consequencia do accidente de que foi victima em mil novecentos e vinte e dois, do qual resultou a perda da perna, pede seu aproveitamento em terra em funcções de vencimentos equivalentes ao de mestre d'arraes recebendo o seguinte despacho:-Aguardar, conforme item vinte e dois do boletim número nove de onze de Janeiro de mil novecentos e trinta e seis.- Conceder vinte dias de licença com setenta e cinco por cento dos vencimentos para tratamento de saúde, item quinze do Boletim cento e cinquenta de vinte e nove de Junho de mil novecentos e trinta e seis.-Conforme requereu em sete/doze/trinta e seis (Req. número trinta e cinco mil oitocentos e vinte e um) e prouvou com os autos annexos ao requerimento, justificou em juizo para fins de fazer prova perante o Lloyd e o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos ter servido a esta Compa-

fls. 62

Companhia como marinheiro, chateiro e arraes desde dezanove/ sete/mil oitocentos e noventa e oito até mil novecentos e dezeses.- e nesta data serviu como mestre da " GOMES DE MATOS" até quinze/sete/mil novecentos e vinte e dois.-Solicitou averbação do seu historico do tempo de serviço, de que tratam os documentos que juntou.-ARCHIVAR (Já foi providenciado pelo D. P.).- item tres do boletim duzentos e noventa e quatro de dezanove/doze/mil novecentos e trinta e seis.- INDEFERIR o req^o. número trinta e sete mil vinte e seis, de dezeseis do corrente, em que, allegando ter sido victima de um accidente, em mil novecentos e vinte e dois, de que resultou a perda de uma das pernas, solicita o seu aproveitamento em funções, cujos vencimentos correspondam ao de Mestre, item sete do Boletim trescentos e tres de trinta e um/doze/trinta e seis.-Solicitou modificação de horario de trabalho, req^o número nove mil trescentos e setenta e quatro, de vinte e dois/tres/trinta e sete.- De acordo com o D.P. não ha como attender, item segundo-treze do boletim oitenta e um de oito/quatro/trinta e sete.- Indeferido o req^o número onze mil trescentos e cinquenta e tres, de doze/quatro/trinta e sete, solicitando classificação como mestre de arraes, item segundo-dois do boletim noventa e cinco de vinte e seis/quatro/trinta e sete.- PEDIDO DE INFORMAÇÃO À - COMPANHIA (FOLHA DEZESETE).- CN/MP.- Um-mil trescentos e setenta e um/trinta e oito-tres mil setecentos e setenta e sete/- trinta e oito. Vinte e seis de Agosto de mil novecentos e trinta e oito.- Senhor Diretor do Lloyd Brasileiro. Patrimônio Nacional. Rua do Rosario, dois. Rio de Janeiro. Consoante os autos do processo em que Manoel Leandro dos Santos reclama con-

Pedido de informação à companhia fl. dezeseite

Fls. 63

contra essa Companhia, solicito-vos, na forma da promoção da Procuradoria Geral, providências no sentido de ser informado a esta Secretaria, dentro do prazo de dez dias, qual a data em que, pelo fato de ter sido amputada a perna do reclamante, foi o mesmo transferido para o cargo de porteiro, com os vencimentos de trescentos mil reis. Atenciosas saudações. (assinado) J. E. de Martins Castilho. Diretor da Secretaria, Interino. RESPONDA DA EMPRESA (FOLHA DEZOITO).- (carimbo da empresa - Lloyd Brasileiro - Patrimônio Nacional).- LLOYD BRASILEIRO - PATRIMÔNIO NACIONAL.- D.J.-G.M.- OF. DJ-cento e noventa e dois/dois mil cento e cinquenta e dois. Rio de Janeiro, vinte e quatro de Setembro de mil novecentos e trinta e oito. Senhor Diretor. Em resposta ao vosso ofício número um-mil trescentos e setenta e um/trinta e oito-tres mil setecentos e setenta e sete/trinta e oito, de vinte e seis de Agosto último, temos a informar que em virtude do incêndio verificado no arquivo da extinta Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, não podemos precisar a data em que se deu o aproveitamento do Senhor Manoel Leandro dos Santos como porteiro. Entretanto podemos adiantar que foi logo que aquele empregado se apresentou após haver obtido alta depois do acidente que foi vítima em mil novecentos e vinte e dois. Saudações. (assinado) Heraclito da Graça Aranha. Vice-Almirante-Diretor. Ao Senhor Diretor Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho. (carimbo - SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO - número quatorze mil setecentos e nove - Em vinte e sete de Setembro de mil novecentos e trinta e oito - Protocolo Geral).- ACÓRDÃO DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO (FOLHA VINTE E DOIS).- (carimbo do acórdão - Emblema -

Resposta da Empresa Fls. dezoito.

Acórdão da Terceira Câmara do C. N.T. fls. vinte e dois.

fls. 64

Emblema da República - Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio).- CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO - ACORDÃO.- Processo tres mil setecentos e setenta e sete/trinta e oito.- Ag. EB.- Mil novecentos e trinta e oito.- VISTOS E RELATADOS os autos do presente processo em que Manoel Leandro dos Santos reclama contra redução de vencimentos que sofreu no Lloyd Brasileiro: CONSIDERANDO que o reclamante fez prova de que o seu tempo de serviço é superior a trinta anos; CONSIDERANDO, porém, que a redução de vencimentos ora reclamanda ocorreu em mil novecentos e vinte e dois, data em que ainda os marítimos não gozavam do direito de estabilidade funcional, sendo pois facultado às Empresas reduzir os vencimentos de seus empregados; CONSIDERANDO por outro lado que a redução sofrida pelo reclamante já foi reparada, em Outubro de mil novecentos e trinta e quatro; RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação, por falta de amparo legal. Rio de Janeiro, seis de Dezembro de mil novecentos e trinta e oito. (assinado) Americo Ludolf-Presidente. Oscar Saraiva-Relator.

Fui presente Tedesco Junior-Adjunto do Procurador Geral no impedimento d'êste. Publicado no "Diário Oficial" em treze/dois/trinta e nove. REMESSA DO ACÓRDÃO À EMPRESA (FOLHA VINTE E

TRÊS).- MP.-Um-tresentos e noventa e oito/trinta e nove-tres mil setecentos e setenta e sete/trinta e oito. Dezesseis de Março de mil novecentos e trinta e nove. Senhor Diretor do Lloyd Brasileiro - Patrimônio Nacional. Rua do Rosario, dois. Rio de Janeiro. Transmito-vos para os devidos fins, cópia devidamente autenticada, do acórdão proferido pela Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de seis de Dezem-

Remessa do
acórdão a
Empresa fls.
vinte e tres

19
fls. 65

Dezembro do ano próximo findo, no processo em que Manoel Leandro dos Santos reclama contra a redução de vencimentos que sofreu nessa Companhia. Atenciosas saudações. (assinado) Oswaldo Soares. Diretor Geral da Secretaria. COMUNICAÇÃO AO INTERESSADO (FOLHA VINTE E QUATRO).- MP.- Um-tresentos e noventa e nove trinta e nove-tres mil setecentos e setenta e sete/ trinta e oito. Dezeseis de Março de mil novecentos e trinta e nove. Senhor Manoel Leandro dos Santos. Aos Cuidados do Sindicato dos Arraes, Praticos e Mestres de Cabotagem da Bahia do Rio de Janeiro. Rua Clapp, nove. Rio de Janeiro. Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando os autos do processo referente a reclamação que formulastes contra o Lloyd Brasileiro - Patrimônio Nacional, em sessão realizada a seis de Dezembro proximo passado, resolveu pelas razões constantes do acórdão publicado no " Diário Oficial " de treze de Fevereiro proximo findo, julgar improcedente a vossa reclamação, por falta de amparo legal. Atenciosas saudações. (assinado) Oswaldo Soares. -

Comunicação
ao interessado
fol. vinte e
quatro.

Diretor Geral da Secretaria. EMBARGOS OPOSTOS PELO RECLAMANTE AO ACÓRDÃO DE TERCEIRA CÂMARA (FOLHA VINTE E SETE).- Excelentissimo Senhor Presidente do Conselho Nacional do Trabalho. - MANOEL LEANDRO DOS SANTOS, nos autos de reclamação número tres mil setecentos e setenta e sete de mil novecentos e trinta e oito, não podendo de forma alguma se conformar com o accordam da Terceira Câmara desse Conselho, que julgou improcedente a sua reclamação contra a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, vem oppôr embargos ao mesmo accordam, visto contrariar elle jurisprudencia já firmada por esse Conselho. Diz o accordam, ora

Embargos
opostos ao
acórdão, digo
Embargos
opostos pelo
reclamante
ao acórdão de
terceira Câmara
fls. vinte e sete.

fls. 66

ora embargado " que o reclamante fez prova de que o seu tempo de serviço é superior a trinta annos ", porem que a redução de vencimentos, contra a qual reclama, occorreu em mil novecentos e trinta e dois, " data em que os maritimos não gozavam de direito de estabilidade funccional ". Em dezenas de casos esse Egregio Conselho já resolveu que o Decreto que regula a estabilidade dos maritimos é de número cinco mil cento e nove de vinte de Dezembro de mil novecentos e vinte e seis. Foi, porem, com a resolução do processo de reclamação do maritimo Benjamin Aprigio Pavão - número nove mil tresentos e quarenta e cinco de mil novecentos e trinta e quatro que se firmou em definitivo jurisprudencia sobre o assumpto. O accordam foi publicado a folha vinte e quatro mil seiscentos e cinquenta e sete do Diario Official de quatorze de Novembro de mil novecentos e trinta e seis, tendo sido o mesmo confirmado pelo Senhor Ministro do Trabalho, depois de ouvir o parecer do Consultor Juridico do Ministerio. Não pode, pois, haver a menor duvida quanto a procedencia da reclamação em apreço. O facto de ter a Empresa reparado em mil novecentos e trinta e quatro a injustiça cometida contra o reclamante não lhe tira o direito de ser indemnizado do que deixou de perceber illegalmente de mil novecentos e trinta e dois a mil novecentos e trinta e quatro. Pelo contrario, esse facto bem demonstra o reconhecimento do erro commettido contra um empregado, que, por todos os titulos era merecedor de ser melhor tratado. Impõe-se, pois, como uma medida de equidade e justiça o provimento integral da sua reclamação. Nestes termos. Pede Deferimento. Rio de Janeiro, doze de Abril de mil novecentos e trinta e nove. (assinado) Ma-

fls. 67

Manoel Leandro dos Santos. (carimbo - SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO - número quatro mil novecentos e vinte e sete - Em doze de Abril de mil novecentos e trinta e nove - Protocolo Geral).- NOTIFICAÇÃO À EMPRESA (FOLHA TRINTA).-MA/ NSC.- Um-mil trescentos e noventa e oito/trinta e nove-tres mil setecentos e setenta e sete/trinta e oito. Dezoito de Julho de mil novecentos e trinta e nove. Senhor Diretor do " Lloyd Brasileiro (Patrimônio Nacional).- Rua do Rosario, dois. Rio de Janeiro. Comunico-vos, na forma da promoção da Procuradoria Geral, que tendes o prazo de dez dias para, mediante " vista " dos autos, nesta Secretaria, oferecerdes contestação aos embargos apresentados por Manoel Leandro dos Santos ao acórdão da Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, proferido no processo em que o referido marítimo reclama contra essa Empresa. Atenciosas saudações. (assinado) Oswaldo Soares. Diretor Geral da Secretaria. CONTESTAÇÃO DE EMBARGOS (FOLHA TRINTA E UM).-LLOYD BRASILEIRO PATRIMÔNIO NACIONAL.- CONTESTAÇÃO.- Processo número tres mil setesentos e setenta e sete/trinta e oito.- Embargante - Manoel Leandro dos Santos.- Embargado.-Lloyd Brasileiro.- É incrível a audacia com que o Embargante reproduzindo as palavras do considerando do acordão de folha, o deturpa, procurando fazer crêr que o seu aproveitamento como porteiro se verificou no ano de mil novecentos e trinta e dois. E vem por aí numa argumentação tola e de todo descabida no caso. Velho, maior de setenta anos, devia ter o Embargante bastante senso para não se deixar levar por esses advogados que nem honrabilidade têm para firmar os embargos que redigem. De poucos empregados sabemos que tenham sido tão humanitariamente amparados

Notificação
à empresa
fls. trinta

Contesta-
ção de em-
bargos fls.
trinta e um

amparados pelo Embargado como Manoel Leandro dos Santos. Invalidez para o serviço do mar, vítima de um acidente em mil novecentos e vinte e dois, desfruta, hoje, aquele empregado uma situação folgada, possuindo mesmo dinheiro, em depósito, que costuma emprestar a seus colegas. Dado que os embargos se iniciam com uma citação falsa e se acham desacompanhados de documento novo, não nos alongaremos nesta contestação, esperando que o Egregio Conselho os despreze para confirmar o acordão de folha por ser de inteira J U S T I Ç A. Rio de Janeiro, primeiro de Agosto de mil novecentos e trinta e nove. (assinado) Carlos Garcia de Souza. Advogado. (carimbo - SECRETARIA DO - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO - número doze mil novecentos e sessenta e dois - Em primeiro de Agosto de mil novecentos e trinta e nove - Protocolo Geral).- PARECER DA PROCURADORIA GERAL (FOLHAS TRINTA E TRÊS A TRINTA A SEIS).- Processo tres mil setecentos setenta e sete/trinta e oito - Manoel Leandro dos Santos reclama contra o Lloyd Brasileiro - "Patrimônio Nacional %".

P A R E C E R.- Não se conformando com o acordão da Terceira Câmara, à folha vinte e dois, apresenta o interessado Manoel Leandro dos Santos os embargos de folha vinte e sete. O Lloyd Brasileiro na contestação de folha trinta e um alega que os embargos não podem ser recebidos porque não estão acompanhados de documento novo. O ilustrado Advogado do Lloyd Brasileiro, que subscreve a contestação, faz a alegação apenas sem indicar o preceito de lei que exige a faculdade que ele informa ser essencial. É de se considerar que a citação foi feita a esmo, porque em verdade só o parágrafo quarto do artigo quarto do Decreto vinte e quatro mil setecentos e oitenta e quatro, de quatorze de Julho de mil novecentos e trinta e quatro exi-

Parecer da
Procurado-
ria Geral
fls. trin-
ta e tres
a trinta
a seis.

fls. 69

exige que os embargos sejam acompanhados de documento novo, mas quando o recurso se referir exclusivamente a matéria de fato, que não é o caso dos autos, porque o fundamento do recurso está na alegação da nulidade do acórdão recorrido, que julgou - sem fundamento legal a reclamação por não haver lei que ampare o reclamante ao tempo em que se deu o rebaixamento de vencimentos, quando a esse tempo havia lei amparando o direito do embargante. Assim, pois, o recurso se refere a matéria de direito, situação que o ilustrado advogado referido ocultou para apresentar a contestação ou por desconhecer o preceito legal que ampara o embargante. Assim, pois, entro no mérito do recurso. O caso é o seguinte: Manoel Leandro dos Santos, mestre arrais, reclama contra o Lloyd Brasileiro, que lhe diminuiu vencimentos. Apóia o parecer exclusivamente nos documentos apresentados pelo Lloyd Brasileiro. O reclamante foi admitido no serviço em mil oitocentos e noventa e oito, até mil novecentos e vinte e dois, quando desembarcou (folha quatorze). Nesse documento de folha quatorze, que o Lloyd enviou ao Conselho, não consta em que dia Manoel Leandro tornou ao serviço, mas é o próprio Lloyd Brasileiro que declara que Manoel Leandro dos Santos quando mestre arrais foi em Junho de mil novecentos e vinte e dois vítima de um acidente de trabalho do que resultou ter amputada a perna direita. Restabelecido conquanto não tivesse a Companhia nenhuma obrigação para com o reclamante, resolveu o seu aproveitamento - folha dez. Ora se o Lloyd declara que restabelecido o acidentado fez o seu aproveitamento é claro e lógico que esse restabelecimento não podia durar mais de seis meses ou um ano após o acidente, logo em mil novecentos e

96. 70

e vinte e tres Manoel Leandro devia ter sido readmitido no serviço. Também é o Lloyd que declara pelo officio de folha deztoito, o seguinte: "não podemos precisar a data em que se deu o aproveitamento do Senhor Manoel Leandro dos Santos como porteiro. Entretanto podemos adiantar que foi logo que aquele empregado se apresentou após haver obtido alta depois do accidente que foi vitima em mil novecentos e vinte e dois". Desse modo é o Lloyd quem declara positivamente que procedeu o aproveitamento logo depois de mil novecentos e vinte e dois. Se Manoel Leandro foi readmitido logo que restabelecido, como o Lloyd declara, em vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e trinta e um foi o mesmo reduzido de seus vencimentos de trescentos mil reis para duzentos e cinquenta mil reis, como o Lloyd declara no documento de folha quatorze. Portanto a diminuição de vencimentos deu-se pela quantia de cinquenta mil reis por mez, em fevereiro de mil novecentos e trinta e um até primeiro de março de mil novecentos e trinta e quatro, quando foram os vencimentos restabelecidos como informa o Lloyd Brasileiro, à folha quatorze. A questão está em se saber se em mil novecentos e trinta e um podia o Lloyd diminuir vencimentos de seu empregado. O Egregio Conselho já resolveu que a diminuição de vencimentos, sem caso justificado na condição financeira da empresa, é um ato de ataque a estabilidade funcional. Manoel Leandro em mil novecentos e trinta e um tinha mais de dez anos de serviço, logo com o tempo para a estabilidade funcional. Teria êle, porém, a garantia dessa estabilidade. O Conselho Nacional do Trabalho, já resolveu em diversos casos que o direito da estabilidade dos maritimos está originado -

fls. 41

originado com o artigo quarenta e tres da lei cinco mil cento e nove, de vinte de dezembro de mil novecentos e vinte e seis, conforme os acordões proferidos na sessão de trinta de Julho de mil novecentos e trinta e seis - Processo nove mil trescentos e noventa e quatro/trinta e quatro e treze mil trescentos e noventa/trinta e dois. Data venia o respeitavel acordão embargado - afirma que a redução de vencimentos do reclamante ocorreu em mil novecentos e vinte e dois, mas, certamente, foi equívoco - do duto relator, porque pelo documento de folha quatorze, a - diminuição desses vencimentos se deu em fevereiro de mil novecentos e trinta e um e não em mil novecentos e vinte e dois. - Por igual é de equívoco, data venia, a conclusão do acordão - embargado, porque em fevereiro de mil novecentos e trinta e um era vigente o decreto-lei número dezenove mil quinhentos e cinquenta e quatro, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta, que no artigo terceiro dispõe: " É extensivo ao pessoal das empresas de navegação marítima ou fluvial a que se refere o parágrafo primeiro do artigo primeiro do Decreto cinco mil cento e nove, de vinte de dezembro de mil novecentos e vinte e seis, e disposição do artigo segundo do Decreto dezenove mil quatrocentos e noventa e sete, de dezete de dezembro de mil novecentos e trinta ". O artigo segundo do Decreto dezenove mil quatrocentos e noventa e sete citado é o seguinte: "Para os efeitos decorrentes do artigo, todo o pessoal dos aludidos serviços, contando mais de dez anos de antiguidade não poderá ser demitido, salvo caso de falta grave, apurada em inquerito administrativo cujos autos deverão ser remetidos ao Conselho Nacional do Trabalho, para defesa do acusado ". Portanto -

46-42

Portanto quando em mil novecentos e trinta e um o embargante f
 foi diminuído de vencimentos havia lei lhe garantindo a esta-
 bilidade. O que no caso é lamentável, é a situação do Lloyd -
 Brasileiro, tão mal defendido nos processos que vêm a este Con-
 selho. O ilustrado e nobre advogado do Lloyd deixa de parte a
 matéria de defesa do Lloyd e investe em agressões as partes,-
 como fez na contestação de folha trinta e um, alegando a reve-
 lia de prova, que o embargante tem " uma situação folgada, pos-
 suindo mesmo dinheiro, em deposito, que costuma emprestar a
 seus colegas ". A malevola insinuação que contém nessa afirma-
 ção tem como objetivo informar ao Conselho que um simples mes-
 tre arrais tem dinheiro para emprestar a colegas, mas esse -
 fato não tem a importancia que o ilustrado advogado lhe empres-
 ta, porque com fortuna ou sem fortuna particular, esse mestre
 arrais, como um empregado de categoria inferior da empresa co-
 mo o Lloyd não pode ser diminuído de vencimentos. Portanto o
 acordão de folha vinte e dois, data venia, por esse lado deve
 ser reformado. Rio de Janeiro, dez. de Outubro de mil novecen-
 tos e trinta e nove. (assinado) J. Leonel de Rezende Alvim.-

ordão do
 N.T.fls.
 inta e
 ve e qua
 nta

Procurador Geral. ACORDÃO DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO -
(FOLHAS TRINTA E NOVE E QUARENTA).- (CP-Duzentos e cinquenta
 e tres/quarenta) A C Ó R D Ã O: ECM/HL.- Processo tres mil se-
 tecentos e setenta e sete/trinta e oito.- Mil novecentos e -
 quarenta.- VISTOS E RELATADOS os presentes autos de reclamação
 de Manoel Leandro dos Santos contra o Lloyd Brasileiro, na -
 parte em que o referido reclamante opõe embargos á decisão da
 Terceira Câmara que julgou improcedente a reclamação constan-
 te dos autos: CONSIDERANDO, preliminarmente, que os presentes

fl. 73

presentes embargos, oferecidos ao acórdão de seis de dezembro de mil novecentos e trinta e oito, pelo o qual a Terceira Câmara resolveu julgar improcedente a reclamação então formulada pelo embargante, deram entrada nesta Secretaria dentro do prazo legal; CONSIDERANDO, ainda, que, conforme salienta a Procuradoria Geral de acôrdo com o disposto no parágrafo quarto do artigo quarto, do Decreto vinte e quatro mil setecentos e oitenta e quatro, de quatorze de julho de mil novecentos e trinta e quatro os embargos só são passíveis da exigência de documentação nova quando o recurso se refere exclusivamente a matéria de fato, que não é a hipótese dos autos, porquanto o fundamento dos embargos, ora discutidos, residem na alegação da nulidade do acórdão recorrido, que julgou sem amparo legal a reclamação então apresentada pelo embargante, quando, ao tempo em que se verificou a redução dos seus vencimentos, já se encontrava assegurada a estabilidade funcional dos marítimos - pelo artigo quarenta e tres do decreto-lei cinco mil cento e nove, de vinte de novembro de mil novecentos e vinte e seis, segundo a jurisprudência mansa e pacífica do Conselho; CONSIDERANDO, que, assim sendo, a diminuição de vencimentos sem causa - que a justifique é um ato de ataque á estabilidade funcional do empregado; CONSIDERANDO que a redução de vencimentos do embargante ocorreu em fevereiro de mil novecentos e trinta e um, consoante o documento de folha quatorze, e não em mil novecentos e vinte e dois conforme acentuou o acórdão embargado, quando já era vigente o decreto-lei número dezanove mil quinhentos e cinquenta e quatro, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta, que no artigo terceiro dispõe: "É extensivo ao pessoal

fl. 74

pessoal das empresas de navegação marítima ou fluvial a que se refere o parágrafo primeiro do artigo primeiro do Decreto cinco mil cento e nove, de vinte de dezembro de mil novecentos e vinte e seis a disposição do artigo segundo do Decreto dezoove mil quatrocentos e noventa e sete, de dezesete de dezembro de mil novecentos e trinta". Por sua vez, o artigo segundo do Decreto dezoove mil quatrocentos e noventa e sete estatui: -

" Para os efeitos decorrentes do artigo, todo o pessoal aludido digo todo o pessoal dos aludidos serviços, contando mais de dez anos de antiguidade não poderá ser demitido, salvo caso de falta grave, apurada em inquérito administrativo cujos autos deverão ser remetidos ao Conselho Nacional do Trabalho, para defeza do acusado ". CONSIDERANDO, dest'arte, que o direito do embargante se encontra perfeitamente assegurado em lei; RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plêna, receber os presentes embargos, para o efeito de, reformada a decisão da Câmara, reconhecer o direito do embargante á indenização reclamada. Rio de Janeiro, vinte e dois de fevereiro de mil novecentos e quarenta. (assinado) Francisco Barbosa de Rezende-Presidente. João Villasbôas-Relator. Fui presente-J. Leonel de Rezende Alvim-Procurador Geral. Publicado no "Diário -

Comunica-
ção ao in-
teressado
fls. quaren-
ta e dois.

Oficial" em vinte e sete/sete/mil novecentos e quarenta. CO-
MUNICAÇÃO AO INTERESSADO (FOLHA QUARENTA E DOIS).- CNT/Tres -
mil setecentos e setenta e sete-trinta e oito-um-mil oitocen-
tos e doze/quarenta. Em vinte de agosto de mil novecentos e
quarenta. Senhor Mancel Leandro dos Santos. Aos Cuidados do
Sindicato dos Arraes, Práticos e Mestres de Cabotagem da Baía
do Rio de Janeiro. Rua Clapp, número nove. Rio de Janeiro.-

fl. 45

Rio de Janeiro.- Levo ao vosso conhecimento, de ordem do Senhor Presidente, que o Conselho Nacional do Trabalho, apreciando o processo referente á reclamação que formulastes contra o "Lloyd Brasileiro - Patrimônio Nacional", na parte em que apresentais embargos á decisão da Terceira Câmara dêste Conselho, que julgou improcedente a dita reclamação, resolveu, em sessão plena de vinte e dois de fevereiro do corrente ano, receber os referidos embargos, para o efeito de, reformada a decisão anterior, reconhecer o vosso direito á indenização reclamada. Atenciosas saudações. (assinado) Oswaldo Soares. Diretor Geral da Secretaria.

REMESSA DO ACÓRDÃO À EMPRESA (FOLHA QUARENTA E TRÊS).- (ca-Remessa do acórdão á Empresa fl. quarenta e tres.
rimbo - Emblema da República - Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio) CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO.- CNT/Três mil setecentos e setenta e sete-trinta e oito/um-mil oitocentos e treze/quarenta. Em vinte de agosto de mil novecentos e quarenta. Senhor Vice-Almirante-Diretor. De ordem do Senhor Presidente incluso vos remeto, para os devidos fins, cópia, devidamente autenticada, do acórdão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de vinte e dois de fevereiro próximo findo, no processo em que são partes embargante e embargada - respectivamente, Manoel Leandro dos Santos, e essa Empresa. Atenciosas saudações. (assinado) Oswaldo Soares. Diretor Geral da Secretaria. Senhor Vice-Almirante-Diretor do "Lloyd Brasileiro - Patrimônio Nacional". PEDIDO DE " CARTA DE SENTENÇA " Pedido de "carta de sentença" fls. quarenta e quatro
(FOLHA QUARENTA E QUATRO).- Excelentissimo Senhor Presidente do Conselho Nacional do Trabalho. MANOEL LEANDRO DOS SANTOS, nos autos de processo número três mil setecentos e setenta e sete, de mil novecentos e trinta e oito, tendo passado em julgado a

fls. 1

Julgado a decisão desse Conselho, que o beneficiou, para integral execução da mesma, requer que Vossa Excelência, se digne mandar expedir Carta de Sentença, em seu favor, na forma e nos termos da lei. Nestes termos. Pede Deferimento. Rio de Janeiro, nove de Setembro de mil novecentos e quarenta. (assinado) Manoel Leandro dos Santos. (carimbo - SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO - número dezesseis mil trezentos e vinte e nove.- Em nove de Setembro de mil novecentos e quarenta).

Despacho do Senhor Presidente fls. quarenta e seis.

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE (FOLHA QUARENTA E SEIS).- Sim, dê-se "carta de sentença", na forma e para os efeitos da lei. Rio, Dezesseis/onze/mil novecentos e quarenta. (assinado) Francisco Barbosa de Rezende.-Presidente. Era o que se continha nas referidas peças aqui bem e fielmente transcritas, constituindo a presente carta de sentença. E, em virtude de ter-se tornado coisa soberanamente julgada, é a presente carta de sentença extraída, para o fim de ser a decisão do Conselho, - consubstanciada no mencionado acórdão, executada, nos termos dos citados parágrafos tres e quatro do artigo quinto, combinados com o artigo trinta e sete do regulamento aprovado pelo decreto número vinte e quatro mil setecentos e oitenta e quatro, de quatorze de julho de mil novecentos e trinta e quatro. Rio de Janeiro, trinta e um de Março de mil novecentos e quarenta e um. Eu, *Maria Alcina M. de Sá Luranda*, Oficial Administrativo da Classe " J " do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, com exercício na Primeira Secção da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, lavrei a presente, a qual vai datilografada por

Maria Lúcia Peixoto

Auxiliário - *Victorio VI*

pl. 74

VI do mesmo Ministério. E eu, Bacharel

, Diretor da Primeira Secção, a conferi. E eu, -
Bacharel (a.) *Oswaldo Soares*, Diretor Geral da
Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, a subscrevi. Rio
de Janeiro, trinta e um de Março de mil novecentos e qua-
renta e um.

a) *Francisco Barboza de Rezende* - Presidente

a) *João Villas Boas* - Relator

a) *J. Leonel de Rezende Alvim* - Procurador Geral.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

fls. 78
M.S.

Apresentei, nesta data, projeto de expediente
ao interessado.

Rio, 5 de Marco de 1941

Maria Alcina M. de Sá Miranda

Of. Adm. - Classe "J".

[A large, vertical red scribble or signature mark is present in the center of the page.]

fls. 79
M. S.

CN/SF

CNT/P. 3.777-38/1-381/41

Em 14 de Março de 1941

Snr. Manoel Leandro dos Santos.

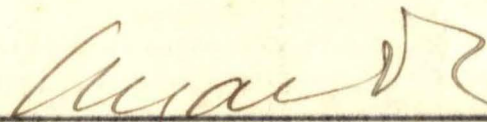
A/C do Sindicato dos Arraes, Práticos e Mestres de
Cabotagem da Baía do Rio de Janeiro.

Rua Clapp, nº 9

Rio de Janeiro

Solicito vossas providências, no sentido de serem remetidas a esta Secretaria, com a possível urgência, estampilhas federais no valor de 10\$800 (dez mil e oitocentos réis) e sêlo de Educação e Saúde, afim de serem apostas na carta de sentença por vos requerida, no processo em que reclamais contra o Lloyd Brasileiro - Patrimônio Nacional.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria



Sr. Diretor da 1ª Seccão

Estando a carta de sentença junta, por cópia, a fls. 47/77, em condições de ser assinada, passo os presentes autos às vossas mãos, para os fins convenientes.

Rio, 25 de Março de 1941
Maria Alcina M. de la Miranda
Q. Adm. - "7"

Do Sr. Secretário Geral, afirmo de que se digno determinar as necessárias providências.

Rio de Janeiro, 25 de Março de 1941

Neodino de Almeida Sodré
Secretário da 1ª Seccão

Encaminha-se a carta de sentença, a assinatura do Conselho Relator

Rio, 25/3/41
Armando Soares
Diretor Geral

Recebi a carta de sentença

Em 5 de Abril de 1941

Manoel Landra dos Santos

Sr. Diretor da 1ª Seccão

Tendo sido entregue ao interessado, conforme se verifica do recibo supra, a carta de sentença constante, por cópia, a fls. 47/77, ficam os presentes autos em condições de ser arquivado, razão por que passo-os às vossas mãos, para os devidos fins.

Rio, 5 de Abril de 1941
Maria Alcina M. de Sá Miranda
Of. Adm. - "7"

A' consideração do Sr. Diretor Geral, propondo
de acordo com a informação, o arquivamento dos pre-
sentes autos.

Rio de Janeiro, 8 de Abril de 1941

Theodoro de Almeida Fodde
Diretor da 1.ª Seção

Arquivar.
N.º 12 Rec. 9.

Rio 10/4/41
Mário
D. Jesus

Recebido na 1.ª Seção em 22-4-41

Contra-re.

Rio de Janeiro, 24 de Abril de 1941

Theodoro de Almeida Fodde
Diretor da 1.ª Seção

Em 5 de Abril de 1941